# EDITAL DE LICITAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026 FME

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026

| | |
|---|---|
| **ÓRGÃO DEMANDANTE** | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO |
| **MODALIDADE / FORMA** | PREGÃO – FORMA PRESENCIAL |
| **CRITÉRIO DE JULGAMENTO** | MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE |
| **MODO DE DISPUTA** | ABERTO – LANCES VERBAIS, PÚBLICOS E SUCESSIVOS |
| **NATUREZA DA CONTRATAÇÃO** | SOLUÇÃO INTEGRADA DE NATUREZA MISTA: BENS, LICENÇAS PERPÉTUAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E SERVIÇOS CONTINUADOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA |
| **BASE LEGAL** | LEI Nº 14.133/2021; LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006; DECRETO MUNICIPAL Nº 074/2023; E DEMAIS NORMAS APLICÁVEIS |
| VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL | R$ 146.046,07 |

| **OBJETO DA LICITAÇÃO** |
|---|
| **CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GERENCIAMENTO DE DADOS E FREQUÊNCIA ESCOLAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO.** |

| **DATA DA SESSÃO** | **HORÁRIO** | **LOCAL** |
|---|---|---|
| 07/12/2026 | 09h 00min | Sala da Comissão de Contratação – Avenida Pedro Braz nº 01, Centro, Cristalândia – TO |
| **COTA RESERVADA ME/EPP** | **AMOSTRA / PROVA DE CONCEITO** | **INSTRUMENTO CONTRATUAL** |
| NÃO. LOTE ÚNICO FUNCIONALMENTE INDIVISÍVEL. MANTIDOS OS DEMAIS BENEFÍCIOS DA LC Nº 123/2006. | AMOSTRA: NÃO.<br>PROVA DE CONCEITO: SIM, APENAS DO LICITANTE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO EM 1º LUGAR. | CONTRATO ADMINISTRATIVO |

**ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL**

E-mail: cplcristalandia2021@gmail.com | Sede do Fundo Municipal de Educação, Avenida Pedro Braz nº 01, Centro, Cristalândia – TO | Sítio eletrônico oficial do Município / PNCP.

# EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2026
## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026

**DATA DA REALIZAÇÃO: 07/12/2026**
HORÁRIO: 09h 00min (horário oficial de Brasília – DF)
LOCAL: Sala da Comissão de Contratação do Fundo Municipal de Educação, Avenida Pedro Braz nº 01, Centro, Cristalândia – TO.

## 1. PREÂMBULO

**1.1.** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO, por intermédio do Pregoeiro Oficial e respectiva Equipe de Apoio, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE e modo de disputa ABERTO, mediante lances verbais, públicos e sucessivos, nos termos deste Edital e de seus anexos.
**1.2.** O procedimento será regido especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.
**1.3.** A utilização da modalidade Pregão decorre da caracterização dos bens e serviços que compõem a solução como comuns, por admitirem definição objetiva de padrões de desempenho, qualidade, funcionalidades e níveis de serviço mediante especificações usuais de mercado.
**1.4.** A adoção da forma presencial encontra-se especificamente motivada em justificativa própria integrante do Processo Administrativo nº 428/2026.
**1.5.** Em cumprimento ao art. 17, §§ 2º e 5º, da Lei nº 14.133/2021, a sessão pública será registrada em ata e integralmente gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos.
**1.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização da sessão na data marcada, a Administração divulgará a nova data pelos mesmos meios oficiais utilizados para comunicação do certame.

## 2. DO OBJETO, DO LOTE E DO VALOR ESTIMADO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GERENCIAMENTO DE DADOS E FREQUÊNCIA ESCOLAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO.
2.2. A contratação será realizada em LOTE ÚNICO. Embora os componentes sejam individualizáveis para fins de especificação, preço, medição e pagamento, constituem uma única solução funcional: dispositivos, firmware, plataforma, licenças, implantação, integrações, hospedagem, manutenção, atualização e suporte devem operar de forma compatível e sob responsabilidade técnica coordenada. O parcelamento entre fornecedores distintos aumentaria os riscos de incompatibilidade, conflito de garantias, duplicidade de integração, indefinição de responsabilidade por incidentes, aumento do tempo de diagnóstico e comprometimento dos níveis de serviço.
**2.3.** O julgamento ocorrerá pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, sem prejuízo da obrigatória discriminação dos preços unitários e totais de cada componente.
2.4. O valor global máximo aceitável da contratação é de R$ 146.046,07 (cento e quarenta e seis mil, quarenta e seis reais e sete centavos), conforme pesquisa e Mapa de Preços integrantes do processo. Esse limite é vinculante para fins de julgamento e aceitabilidade da proposta final.
**2.5.** Os quantitativos, especificações, requisitos funcionais, condições de implantação, níveis de serviço, critérios de recebimento e demais obrigações constam do Termo de Referência – Anexo I.
2.6. Não será adotada cota reservada de até 25% às ME/EPP relativamente à parcela de bens. Embora o art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 preveja cota para aquisição de bens de natureza divisível, a separação dos dispositivos, no caso concreto, não se mostra tecnicamente vantajosa e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo da solução, atraindo a ressalva do art. 49, inciso III, da mesma Lei Complementar. A adjudicação separada poderia comprometer compatibilidade entre hardware, firmware e plataforma, garantia, integração, diagnóstico de falhas, manutenção, continuidade e responsabilização pelo desempenho global.
2.6.1. A modelagem foi confrontada com o mercado. Três fornecedores independentes apresentaram propostas para a integralidade da solução, evidenciando a existência de competição possível mesmo com a adjudicação em lote único.
2.6.2. A não adoção da cota reservada não restringe a participação de ME/EPP nem afasta os demais benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando cabíveis, inclusive preferência em situação de empate e regularização fiscal e trabalhista.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

**3.1.** Poderão participar pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
**3.2.** A participação não será restrita a empresas sediadas em Cristalândia – TO, sendo admitida a participação de interessados de qualquer localidade que demonstrem capacidade de executar o objeto nas condições definidas.
**3.3.** Não será admitida a participação de pessoa física ou jurídica que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, nem de empresa alcançada por sanção vigente que produza efeitos impeditivos sobre o presente certame.
**3.4.** Não será admitida a participação em consórcio, considerando a natureza comum da solução, o valor estimado, a existência de mercado plural apto a ofertar integralmente o objeto e a necessidade de responsabilidade técnica e operacional única pela integração entre seus componentes.
**3.5.** É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual ou a transferência a terceiros da responsabilidade central pela entrega e pelo funcionamento integrado da solução.
**3.5.1.** Deverão permanecer sob responsabilidade direta da CONTRATADA os núcleos essenciais relativos à plataforma, ao licenciamento perpétuo, à integração entre hardware, firmware, software, banco de dados e interfaces, à coordenação técnica da implantação e operação, ao atendimento principal dos níveis de serviço, à segurança/continuidade/portabilidade dos dados e à interlocução técnica e contratual perante a Administração.
**3.5.2.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa anuência da Administração, a subcontratação somente de atividades acessórias ou instrumentais, como cabeamento local, fixação física, apoio técnico local especializado, logística ou transporte, desde que não haja transferência do núcleo essencial da contratação.
**3.5.3.** A autorização de subcontratação não estabelecerá vínculo entre a Administração e o subcontratado e não reduzirá a responsabilidade integral da CONTRATADA por qualidade, segurança, prazos, níveis de serviço, encargos, danos, confidencialidade e proteção de dados.
**3.5.4.** A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros inerente à arquitetura da solução, como datacenter, computação em nuvem, mensageria ou telecomunicações, será admitida sem transferência da responsabilidade contratual, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo desempenho e conformidade da solução.
**3.6.** O licitante é responsável pela veracidade das declarações e documentos apresentados, sujeitando-se às consequências legais em caso de falsidade ou utilização indevida de benefício.

## 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1.** No início da sessão, cada licitante poderá credenciar um representante, mediante documento de identificação e instrumento que comprove poderes para formular lances, negociar, apresentar e desistir de recursos e praticar os demais atos inerentes ao certame.
**4.2.** O representante poderá ser sócio, administrador, dirigente ou procurador regularmente constituído.
**4.3.** No credenciamento serão apresentados, conforme o caso: ato constitutivo ou documento equivalente; documento de identificação do representante; procuração ou carta de credenciamento, quando necessária; declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação; e, para a licitante que pretenda usufruir dos benefícios destinados às ME/EPP, a documentação comprobatória do enquadramento e a declaração de observância do limite previsto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo V.
**4.4.** A ausência ou irregularidade de documento de representação impedirá o representante de praticar atos que dependam de poderes específicos, sem necessariamente impedir a participação da pessoa jurídica quando houver proposta regularmente apresentada e for juridicamente possível seu processamento.
**4.5.** Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia ou meio eletrônico cuja autenticidade possa ser verificada por fonte oficial.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na data, horário e local designados, após o credenciamento, os licitantes apresentarão o ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS, fechado e identificado.
**5.2.** Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a análise da proposta, a etapa de lances, a negociação e a aprovação na Prova de Conceito, observada a sequência prevista neste Edital.
**5.3.** Para celeridade, o licitante poderá comparecer com o ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO previamente organizado, permanecendo sob sua guarda até convocação pelo Pregoeiro.
**5.4.** O Envelope nº 01 deverá conter externamente, preferencialmente: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO; PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026; PROCESSO Nº 428/2026; ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS; RAZÃO SOCIAL; CNPJ.
**5.5.** O Envelope nº 02, se utilizado, deverá conter identificação equivalente, com a expressão ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**5.6.** A proposta e os documentos deverão estar legíveis, em língua portuguesa, ressalvadas expressões técnicas de uso corrente, admitidos documentos eletrônicos verificáveis em sítios oficiais.

## 6. DO CONTEÚDO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** A proposta será apresentada conforme o Anexo III, em papel timbrado ou documento equivalente de identificação da empresa, datada e assinada pelo representante legal ou procurador.
**6.2.** A proposta deverá conter: razão social, CNPJ, endereço e contatos; número do Pregão e do Processo; identificação da solução ofertada; marca, fabricante e modelo dos dispositivos, quando aplicável; identificação do sistema/plataforma ofertado; preços unitários e totais; valor global do lote; prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias; e declaração de que os preços abrangem todos os custos necessários à execução integral do objeto.
**6.3.** Os preços serão expressos em moeda corrente nacional. Para preservar a correspondência com a memória de cálculo, admitir-se-á até 4 (quatro) casas decimais nos preços unitários dos componentes de licenciamento, devendo o valor global ser expresso com 2 (duas) casas decimais.
**6.4.** O valor global ofertado deverá corresponder à soma dos valores totais dos componentes, prevalecendo, em caso de erro material sanável, a correção aritmética que preserve os preços unitários regularmente ofertados, mediante registro em ata e anuência do licitante.
**6.5.** Deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive equipamentos, licenças, acessórios, cabeamento, deslocamentos, implantação, configuração, treinamento, hospedagem, suporte, manutenção, atualizações, integrações, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias.
**6.6.** A proposta deverá abranger a integralidade do lote, não sendo admitida proposta parcial por componente.
**6.7.** A proposta deverá vir acompanhada de documentação técnica suficiente à identificação dos principais componentes ofertados, tais como catálogos, fichas técnicas, manuais ou documentos equivalentes dos dispositivos e descrição funcional da plataforma, sem exigência de certificações ou marcas não previstas no Termo de Referência.
**6.7.1.** A documentação técnica da proposta deverá informar o modelo de licenciamento perpétuo ofertado, a versão/edição de referência, eventual dependência de hospedagem proprietária e os componentes que permanecerão recorrentes após os 12 meses, sem necessidade de entrega antecipada de chaves, códigos ou artefatos sigilosos próprios da fase de implantação.
**6.8.** A simples ausência de informação meramente formal ou acessória poderá ser objeto de diligência quando não alterar a substância da proposta, não representar apresentação de solução nova e não comprometer a isonomia.
6.9. Será desclassificada a proposta que: não atenda às especificações essenciais; apresente, após negociação, valor global superior a R$ 146.046,07; mantenha qualquer preço unitário superior ao respectivo preço máximo aceitável definido no Termo de Referência; contenha vício insanável; seja inexequível e não tenha sua viabilidade demonstrada quando solicitada; ou deixe de abranger a integralidade do lote.
**6.10.** A simples apresentação de preço inferior ao orçamento estimado não caracteriza inexequibilidade. Havendo indícios, o Pregoeiro poderá diligenciar para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta por documentos idôneos, composições, contratos, notas fiscais, cotações de fornecedores, estrutura de custos ou outros elementos pertinentes.

## 7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### 7.1. Habilitação jurídica

**7.1.1.** A habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade, mediante os documentos adequados à natureza empresarial do licitante.
**7.1.2.** Serão aceitos, conforme o caso, registro empresarial, ato constitutivo/contrato social ou estatuto vigente e alterações/consolidação, CCMEI, registro de sociedade simples, documentos de eleição dos administradores e demais documentos legalmente aplicáveis.

### 7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

**7.2.1.** Deverão ser apresentados: inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando pertinente; certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União; Fazenda Estadual; Fazenda Municipal; FGTS; e Justiça do Trabalho – CNDT, admitidas certidões positivas com efeitos de negativas.

### 7.3. Qualificação econômico-financeira

**7.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

**7.3.2.** Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, observadas as regras aplicáveis a empresas constituídas há menos de 2 anos.
**7.3.3.** Serão utilizados os índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LC, todos de uso corrente na avaliação da situação econômico-financeira e relacionados diretamente à capacidade de pagamento e solvência, sem utilização de índices de rentabilidade, lucratividade ou faturamento mínimo.
**7.3.4**. A Liquidez Geral - LG, calculada pela fórmula LG = (AC + RLP) / (PC + PNC), permite avaliar a capacidade de cobertura do conjunto das obrigações de curto e longo prazo pelos ativos e direitos realizáveis. A exigência de LG superior a 1,00 indica, de forma prudencial, que os recursos considerados no indicador superam as obrigações correspondentes.
**7.3.5.** A Liquidez Corrente - LC, calculada pela fórmula LC = AC / PC, verifica especificamente a capacidade de cumprimento das obrigações de curto prazo. O parâmetro superior a 1,00 guarda relação com a necessidade de a contratada suportar despesas imediatas de fornecimento, implantação, pessoal técnico, infraestrutura e sustentação sem depender exclusivamente do fluxo de pagamentos do contrato.
**7.3.6.** A Solvência Geral - SG, calculada pela fórmula SG = AT / (PC + PNC), examina a suficiência do ativo total em relação ao passivo exigível. O resultado superior a 1,00 funciona como indicador complementar de estabilidade patrimonial e reduz o risco de contratação de empresa cuja estrutura global de obrigações seja superior aos ativos que lhe dão suporte.
**7.3.7.** Os três indicadores são utilizados de maneira complementar, pois avaliam dimensões distintas da capacidade econômico-financeira. A adoção conjunta evita que a análise se baseie em um único dado contábil e busca aferir, de forma equilibrada, liquidez de curto prazo, liquidez global e solvência, aspectos relacionados à continuidade da execução do objeto integrado.
**7.3.8.** Como medida de preservação da competitividade, a Administração não adotará a insuficiência isolada de um dos índices como causa automática e absoluta de inabilitação. Caso qualquer dos resultados seja igual ou inferior a 1,00, será admitida, como salvaguarda patrimonial alternativa, a comprovação de Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor global estimado da contratação.
**7.3.9.** A licitante deverá apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas já executadas dos contratos firmados; inexistindo compromissos dessa natureza, poderá apresentar declaração expressa de inexistência.

**7.4. Qualificação técnica**

**7.4.1.** A licitante deverá apresentar um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenho satisfatório em fornecimento, implantação ou sustentação de solução tecnológica compatível em características e complexidade com o objeto.
**7.4.2.** Para demonstração da capacidade técnica, admitir-se-á o conjunto ou somatório de atestados que evidencie experiência em atividades como: implantação/configuração de sistema informatizado; integração entre software e equipamentos/dispositivos eletrônicos; licenciamento ou disponibilização de plataforma; e suporte/manutenção de solução tecnológica.
**7.4.3.** Não será exigida identidade absoluta de marca, tecnologia, fabricante, quantitativo ou arquitetura em relação ao objeto licitado, desde que a experiência comprovada demonstre aptidão operacional compatível com a complexidade da solução.
**7.4.4.** A Administração poderá promover diligências destinadas a confirmar a autenticidade e o conteúdo dos atestados, podendo solicitar elementos preexistentes que lhes deem suporte, como contratos, notas fiscais, ordens de serviço ou contatos do emitente, sem transformar tais documentos em requisito autônomo de habilitação quando não houver dúvida justificada.

**7.5. Declarações e demais documentos**

**7.5.1.** Deverão ser apresentadas as declarações previstas nos anexos deste Edital, incluindo: inexistência de fato impeditivo; cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição; observância das reservas legais de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicável; inexistência de trabalho forçado ou degradante; atendimento integral aos requisitos de habilitação; e ciência de que a proposta contempla os custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas e demais encargos incidentes.

## 8. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

**8.1.** Às ME/EPP serão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive preferência em situação de empate e prazo para regularização fiscal e trabalhista, quando cabíveis.
**8.1.1.** A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 fica condicionada à apresentação, pela licitante, de declaração de que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima

admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em observância ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme Anexo V deste Edital.
**8.2.** Para o Pregão, considera-se empate ficto a situação em que a proposta de ME/EPP seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada de empresa não beneficiária.
**8.3.** Configurado o empate, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar preço inferior ao da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, observado o procedimento legal.
**8.4.** A ME/EPP deverá apresentar toda a documentação de habilitação, ainda que haja restrição na regularidade fiscal ou trabalhista, hipótese em que será assegurado o prazo legal de regularização.
8.5. Não será aplicada cota reservada de até 25%, nos termos da motivação constante do ETP, do Termo de Referência e dos itens 2.2, 2.6, 2.6.1 e 2.6.2 deste Edital, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados às ME/EPP.

## 9. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o Edital por irregularidade, mediante pedido apresentado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
**9.2.** Os pedidos poderão ser protocolados na sede do Fundo Municipal de Educação ou encaminhados ao e-mail cplcristalandia2021@gmail.com, acompanhados dos elementos necessários à identificação do interessado e à compreensão da matéria.
**9.3.** A Administração responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, promovendo a divulgação da resposta pelos meios oficiais pertinentes.
**9.4.** Modificação do Edital que comprometa a formulação das propostas implicará nova divulgação e reabertura do prazo, observada a Lei nº 14.133/2021.

## 10. DO EXAME PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

**10.1.** Abertos os envelopes de proposta, o Pregoeiro verificará a conformidade com o Edital, o Termo de Referência e as condições essenciais de participação na disputa.
**10.2.** As propostas conformes serão classificadas em ordem crescente de valor global.
**10.3.** O Pregoeiro poderá solicitar apoio técnico para análise de aspectos funcionais, catálogos, fichas técnicas ou demais elementos da solução.
**10.4.** Erros ou falhas que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante decisão fundamentada, preservada a isonomia.

## 11. DA ETAPA DE LANCES VERBAIS

**11.1.** As licitantes classificadas participarão da etapa de lances verbais, públicos e sucessivos, tendo por referência o VALOR GLOBAL DO LOTE.
**11.2.** Os lances serão formulados em valores decrescentes, iniciando-se pela licitante detentora da proposta de maior preço, seguindo-se as demais em ordem decrescente, até que todas declinem de nova oferta.
**11.3.** A desistência de apresentar novo lance não implicará exclusão da licitante, permanecendo válido seu último valor ofertado para fins de classificação.
**11.4.** Encerrada a etapa de lances, as propostas serão ordenadas pelo menor valor global.
11.5. Encerrada a etapa de lances e a negociação, os preços unitários da planilha do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar serão readequados proporcionalmente ao valor global final, mediante aplicação de fator único de redução sobre os preços unitários da proposta escrita inicialmente aceita, ressalvados apenas ajustes de arredondamento para baixo.

## 12. DA PREFERÊNCIA ÀS ME/EPP E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1. Encerrada a etapa de lances, serão aplicadas, relativamente ao LOTE ÚNICO, as regras de preferência asseguradas às microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP e, quando necessário, os critérios legais de desempate, antes da negociação prevista no item 13 deste Edital.
12.2. No lote de ampla concorrência, será considerado empate ficto quando a proposta de ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor oferta, desde que esta tenha sido apresentada por licitante que não seja beneficiária do tratamento favorecido, observadas as condições de enquadramento previstas neste Edital.
12.3. Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada dentro do intervalo legal será convocada para apresentar preço inferior à melhor oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contado da convocação, sob pena de preclusão do direito de preferência.
12.4. Não exercido o direito pela primeira convocada, serão chamadas sucessivamente as demais ME/EPP enquadradas no intervalo legal, observada a ordem de classificação e concedido, a cada uma, o mesmo prazo de 5 (cinco) minutos.

12.5. Havendo propostas de igual valor entre as ME/EPP abrangidas pelo empate ficto, será realizado sorteio exclusivamente para definir a ordem em que poderão exercer o direito de apresentar melhor oferta, sem que esse sorteio substitua os critérios gerais de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
12.6. Apresentada oferta inferior à melhor proposta, a ME/EPP passará à primeira colocação, ficando o novo valor sujeito à negociação, à análise de aceitabilidade, aos preços máximos estabelecidos e à verificação de exequibilidade, nos termos do item 13 deste Edital.
12.6.1. Não exercida a preferência por qualquer ME/EPP habilitada ao benefício, será preservada a classificação resultante da etapa de lances, ressalvada a necessidade de solução de eventual empate real entre propostas de mesmo valor.
12.6.2. O presente certame possui LOTE ÚNICO de ampla concorrência, não havendo lote exclusivo para ME/EPP. Se a melhor oferta já tiver sido apresentada por ME/EPP, não haverá aplicação do empate ficto, sem prejuízo dos demais benefícios legalmente assegurados e disciplinados no item 8 deste Edital.
12.7. Persistindo igualdade real de preços após a aplicação, quando cabível, da preferência das ME/EPP, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021:
I – disputa final entre os licitantes empatados, mediante apresentação de nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, utilizando-se, sempre que disponíveis, registros cadastrais e demais elementos objetivos de cumprimento de obrigações contratuais;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.
12.7.1. Os critérios do item 12.7 serão aplicados na ordem indicada. A inexistência, inaplicabilidade ou impossibilidade objetiva de diferenciação por determinado critério não acarretará inabilitação do licitante, devendo a Administração registrar a circunstância em ata e prosseguir para o critério subsequente.
12.7.2. Permanecendo o empate após a aplicação dos critérios do item 12.7, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
I – empresas estabelecidas no Estado do Tocantins;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e
IV – empresas que comprovem prática de mitigação das mudanças climáticas, nos termos da Lei nº 12.187/2009 e da regulamentação aplicável.
12.7.3. A aplicação dos critérios e das preferências dependerá de comprovação objetiva e pertinente à condição invocada, observadas as normas aplicáveis e assegurado tratamento isonômico aos licitantes empatados.
12.7.4. Somente após o esgotamento dos critérios do art. 60 e das preferências previstas no § 1º do mesmo artigo, permanecendo absoluta igualdade entre os licitantes, será realizado sorteio público como solução residual, com prévia comunicação aos interessados e registro do procedimento em ata.
12.8. Todas as convocações, novas ofertas, desistências, documentos de comprovação, decisões de aplicação ou inaplicabilidade de critérios, sorteios e a classificação final do lote serão registrados em ata, assegurando transparência e rastreabilidade do procedimento.

## 13. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE

**13.1.** Encerrada a disputa, o Pregoeiro negociará com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, buscando condição mais vantajosa para a Administração.
13.2. A proposta será considerada aceitável quando atender às especificações, abranger integralmente o lote, apresentar valor global igual ou inferior a R$ 146.046,07, observar todos os preços máximos unitários definidos no Termo de Referência e demonstrar exequibilidade.
**13.2.1.** Os preços máximos unitários são vinculantes mesmo quando o critério de julgamento for o menor preço global do lote. O atendimento ao teto global não autoriza a compensação de preço excessivo de um componente mediante redução de outro.
**13.2.2.** Na readequação da proposta final, nenhum preço unitário poderá superar o valor originalmente ofertado para o componente nem o respectivo teto unitário da Administração. É vedado majorar item para recompor margem reduzida em outro componente.
**13.2.3.** Se, após a negociação, houver preço unitário acima do teto, o Pregoeiro solicitará sua adequação. Não sendo possível corrigir a planilha sem elevar o valor global final ou alterar substancialmente a proposta, esta será desclassificada.
**13.2.4.** Os tetos unitários e o valor global máximo serão utilizados na conferência da proposta readequada e na formalização do contrato, preservando a coerência econômica entre os componentes durante a execução e os pagamentos.

**13.3.** A Administração poderá solicitar, quando houver indícios concretos, demonstração da exequibilidade, com prazo razoável para apresentação de documentos e esclarecimentos.
**13.4.** Se a proposta não for aceitável ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, com eventual negociação.

## 14. DA PROVA DE CONCEITO – POC

**14.1.** A Prova de Conceito – POC constitui avaliação da conformidade da proposta, integrante da fase de julgamento, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, não se confundindo com requisito de habilitação.
**14.2.** Será submetido à POC exclusivamente o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a análise de aceitabilidade e negociação da proposta e antes da abertura/análise dos documentos de habilitação.
**14.3.** A POC observará integralmente o Roteiro e a Matriz de Avaliação constantes do ANEXO VII deste Edital, que definem responsáveis, ambiente, duração, procedimentos, evidências, critérios binários de aceite, hipóteses de repetição e causas objetivas de reprovação.
**14.4.** A convocação será realizada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, indicando data, horário, local e infraestrutura disponibilizada pela Administração.
**14.5.** A avaliação será conduzida pelo Pregoeiro com apoio de Equipe Técnica de Avaliação indicada pela Administração, cujos integrantes assinarão o relatório final.
**14.6.** A sessão de testes será concluída, em regra, no mesmo dia, com até 6 (seis) horas efetivas de avaliação e até 60 (sessenta) minutos prévios para preparação do ambiente, ressalvada prorrogação tecnicamente justificada e registrada.
**14.7.** A Administração fornecerá local, energia e acesso convencional à internet/rede. O licitante deverá providenciar os equipamentos, credenciais e recursos específicos necessários à sua solução.
**14.8.** A POC utilizará dados fictícios, sintéticos ou voluntários autorizados, sendo vedado o emprego indiscriminado de dados reais de estudantes.
**14.9.** Cada um dos 10 (dez) testes obrigatórios será classificado apenas como ATENDE ou NÃO ATENDE. Não haverá pontuação ou compensação entre testes, exigindo-se atendimento integral para aprovação.
**14.10.** Será admitida uma execução inicial e, apenas em caso de falha operacional ou de configuração sanável, uma única repetição imediata do mesmo teste.
**14.11.** Na repetição somente serão admitidos ajustes operacionais que não modifiquem a solução ofertada, como parametrização, credenciais, conexão, reinicialização ou ativação de funcionalidade preexistente na versão ofertada.
**14.12.** É vedado desenvolver funcionalidade durante a POC, instalar versão/patch/módulo criado para superar o teste, substituir a plataforma, alterar marca/modelo ou arquitetura essencial, ou utilizar produto diferente do ofertado. Equipamento com defeito físico acidental poderá ser substituído apenas por unidade da mesma marca, modelo e versão, mediante registro.
**14.13.** Os testes que dependam de hardware poderão ser demonstrados com ao menos 1 (uma) unidade da mesma marca/modelo ofertados, não sendo exigida a apresentação antecipada dos 8 (oito) dispositivos contratados.
**14.14.** A equipe técnica registrará evidências suficientes de cada teste e elaborará relatório circunstanciado com o resultado individual e a conclusão final.
**14.15.** Falha imputável à infraestrutura disponibilizada pela Administração ou evento externo devidamente comprovado não resultará em reprovação, devendo o teste ser retomado após restabelecimento das condições.
**14.16.** Os demais licitantes poderão acompanhar a POC como observadores, sem interferência direta nos testes, podendo encaminhar manifestações ao Pregoeiro para registro.
**14.17.** Será APROVADA a solução que obtiver ATENDE em todos os testes obrigatórios. O NÃO ATENDIMENTO de qualquer requisito, após a única repetição quando cabível, implicará reprovação e desclassificação da proposta, mediante motivação técnica.
**14.18.** Reprovada a solução, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se as etapas de análise da proposta, negociação e POC nas mesmas condições.
**14.19.** O resultado da POC integrará o julgamento da proposta e poderá ser objeto de recurso administrativo na forma do item 16 deste Edital.

## 15. DA HABILITAÇÃO, DAS DILIGÊNCIAS E DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

**15.1.** Aprovado o licitante na POC, o Pregoeiro solicitará a apresentação dos documentos de habilitação previstos no item 7.
**15.2.** Após a entrega dos documentos, não será admitida sua substituição ou apresentação de documentos novos, salvo em diligência destinada a complementar informações sobre documentos já apresentados e fatos existentes à época própria, ou a atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data pertinente.

**15.3.** Erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos poderão ser saneados mediante decisão fundamentada.
**15.4.** Inabilitado o primeiro classificado, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se as etapas necessárias até a identificação de proposta aceitável, solução aprovada e licitante habilitado.
**15.5.** Atendidas as condições de proposta, POC e habilitação, o licitante será declarado vencedor.

## 16. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

**16.1.** Dos atos praticados no procedimento caberá recurso nas hipóteses do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
**16.2.** A intenção de recorrer quanto ao julgamento da proposta, resultado da POC ou habilitação/inabilitação deverá ser manifestada imediatamente na sessão em que a decisão for comunicada, sob pena de preclusão, com registro em ata.
**16.3.** Manifestada a intenção, será assegurado prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, sendo os demais licitantes intimados para contrarrazões em igual prazo.
**16.4.** A apreciação dos recursos relativos ao julgamento, POC e habilitação ocorrerá em fase única após o encerramento da habilitação.
**16.5.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la ou encaminhá-lo à autoridade superior, observados os prazos legais.
**16.6.** O recurso terá efeito suspensivo em relação ao ato ou decisão recorrida até decisão final, na forma da Lei nº 14.133/2021.

## 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do LOTE ÚNICO e homologação do certame, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.
**17.2.** A adjudicação compreenderá todos os componentes descritos no Termo de Referência, pelo valor global final aceito, com seus respectivos preços unitários.

## 18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Após a adjudicação e homologação do certame, a licitante vencedora será convocada para celebrar o contrato administrativo, conforme minuta constante do Anexo VI, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta final aceita.
18.2. A contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, bem como à inexistência de impedimento legal para contratar com a Administração.
18.3. A adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo estabelecido na convocação, admitida prorrogação devidamente justificada e aceita pela Administração.
18.4. A recusa injustificada em celebrar o contrato, o não atendimento à convocação ou a perda das condições exigidas para a contratação sujeitará a adjudicatária às consequências previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, quando cabível.
18.5. O contrato terá vigência, execução, obrigações, critérios de medição e pagamento, proteção de dados, níveis de serviço, fiscalização, sanções e demais condições disciplinadas na respectiva minuta e no Termo de Referência.
18.6. A eficácia do contrato ficará condicionada à divulgação nos meios legalmente exigidos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

## 19. DA EXECUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E RECEBIMENTO

**19.1.** A execução observará integralmente o modelo, cronograma, prazos, requisitos e critérios de recebimento definidos no Termo de Referência.
19.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação em até 3 (três) dias úteis e concluir a implantação integral da solução em até 30 (trinta) dias corridos, contados da Ordem de Início, abrangendo levantamento, instalação, parametrização, integração, migração, testes, treinamento, operação assistida e saneamento das pendências de implantação.
**19.2.1.** Concluída e aceita a implantação, a fiscalização emitirá o TAI, que definirá a data de entrada em produção e o termo inicial das 12 (doze) mensalidades dos serviços continuados. O período de implantação não reduzirá nem integrará a contagem dessas mensalidades, e não haverá faturamento do Item 05 antes desse marco.
**19.3.** O recebimento ocorrerá por componentes e etapas, com conferência técnica dos equipamentos, serviços de implantação, ativação das licenças e execução mensal dos serviços continuados.
**19.4.** Bens, serviços ou funcionalidades em desconformidade poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA promover correção, substituição ou complementação sem ônus adicional.

## 20. DOS NÍVEIS DE SERVIÇO, SUPORTE E CONTINUIDADE

20.1. A CONTRATADA deverá manter canal de suporte com protocolo, histórico e acompanhamento de chamados durante as 12 (doze) competências mensais da Fase de Serviços Continuados, cujo início ocorrerá na data definida no Termo de Aceite da Implantação e Autorização de Entrada em Produção – TAI.

**20.2.** Serão observados os prazos de resposta, contorno e solução definidos no Termo de Referência conforme a criticidade dos incidentes.

20.3. A plataforma deverá observar disponibilidade mensal mínima de 99,5%, aferida conforme o Indicador de Disponibilidade e o Instrumento de Medição de Resultado – IMR definidos no Termo de Referência.

**20.4.** A CONTRATADA será responsável por backups, recuperação, atualizações corretivas e de segurança e medidas de continuidade previstas no Termo de Referência.

## 21. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**21.1.** A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**21.2.** Compete à fiscalização verificar a conformidade dos bens, licenças, implantação, níveis de serviço, chamados, disponibilidade, manutenção, segurança, relatórios e demais obrigações.

**21.3.** A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

## 22. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**22.1.** A medição e o pagamento observarão a natureza de cada componente e os critérios definidos no Termo de Referência.

22.2. Os dispositivos serão pagos após entrega, instalação e recebimento correspondente; os serviços de implantação após o aceite técnico; as licenças perpétuas conforme os critérios do Termo de Referência; e o Item 05 em 12 (doze) mensalidades, cada uma somente após a conclusão da respectiva competência, medição, aplicação do IMR e atesto, vedado faturamento de mensalidade durante a implantação.

**22.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.

22.4. A parcela mensal dos serviços continuados será ajustada objetivamente pelo Instrumento de Medição de Resultado – IMR previsto no Termo de Referência, com redutores por disponibilidade e por descumprimento dos prazos de suporte, vedada dupla redução pelo mesmo evento.

## 23. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**23.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, que integram o presente Edital.

**23.2.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

## 24. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

**24.1.** A execução deverá observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, segurança da informação e confidencialidade, inclusive as obrigações definidas no Termo de Referência.

**24.2.** Os dados tratados no âmbito da solução pertencem à esfera de governança da Administração, sendo vedada sua utilização pela CONTRATADA para finalidade própria, comercial, publicitária, treinamento de modelos ou qualquer finalidade estranha ao contrato, salvo determinação legal.

**24.3.** A CONTRATADA deverá adotar controles de acesso, registros de auditoria, criptografia ou proteção equivalente nos canais aplicáveis, gestão de incidentes, backup, portabilidade e demais medidas de segurança exigidas.

24.4. Incidente confirmado ou suspeita relevante envolvendo dados pessoais ou biométricos deverá ser comunicado imediatamente à Administração, em prazo contratual não superior a 6 (seis) horas da ciência, com relatório preliminar em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme Termo de Referência e Minuta de Contrato.

**24.5.** A entrada em produção ficará condicionada à validação da arquitetura biométrica, dos suboperadores relevantes, dos perfis de acesso, do procedimento de retenção/eliminação e do mecanismo alternativo de frequência, nos termos do Termo de Referência e da Nota de Governança do Tratamento de Dados Biométricos.

**24.6.** A utilização da biometria deverá observar minimização, melhor interesse de crianças e adolescentes, mecanismo humano de contingência e vedação de utilização dos dados para publicidade, formação de base própria ou treinamento de modelos.

## 25. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**25.1.** Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em agosto de 2026.

**25.2.** Em caso de prorrogação da parcela de serviços continuados, após o interregno mínimo legal, o reajuste será calculado pela variação do IPCA/IBGE, ou índice oficial que venha a substituí-lo, podendo ser formalizado por apostilamento quando cabível.
**25.3.** O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração do fato superveniente, impacto efetivo, nexo causal e ruptura da equação econômico-financeira, observado procedimento administrativo próprio.

## 26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**26.1.** Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos contratuais que se enquadrem nas hipóteses legais.
**26.2.** Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
**26.3.** Os percentuais, critérios de dosimetria, hipóteses de multa moratória e compensatória, recursos e demais regras constam do Termo de Referência e da Minuta de Contrato.
**26.4.** A aplicação de sanção não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 27. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**27.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos, observada a correta classificação dos componentes de natureza mista, conforme manifestação da unidade contábil/orçamentária.
**27.2.** Nenhuma despesa será realizada sem prévia disponibilidade orçamentária e regular emissão do correspondente empenho.

## 28. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

**28.1.** O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente aplicáveis.
**28.2.** O aviso do Edital será divulgado pelos meios legalmente exigidos, observando-se prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a divulgação e a apresentação das propostas, salvo hipótese legal específica.
**28.3.** A sessão presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com posterior juntada da gravação aos autos.

## 29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**29.1.** As normas deste Edital serão interpretadas de forma a preservar legalidade, isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.
**29.2.** Exigências meramente formais que não comprometam a qualificação, a compreensão da proposta, a segurança da contratação ou a isonomia não implicarão afastamento automático do licitante, observada a possibilidade legal de saneamento.
**29.3.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas a esclarecer, complementar ou confirmar informações, vedada a modificação substancial da proposta ou a criação posterior de condição de habilitação que deveria existir na data própria.
**29.4.** Identificada divergência material entre o Edital e seus anexos antes da sessão, a Administração promoverá o saneamento e, se necessário, a republicação e reabertura de prazo.
**29.5.** A participação implica conhecimento e aceitação das condições previstas no Edital e anexos, sem prejuízo do direito de esclarecimento, impugnação e recurso.
**29.6.** Os custos de elaboração de proposta, documentos, deslocamentos, representação, POC e demais despesas de participação serão de responsabilidade do licitante, sem direito a ressarcimento.
**29.7.** As decisões relevantes serão motivadas e registradas nos autos do Processo Administrativo nº 428/2026.

## 30. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO III – Formulário de Apresentação de Proposta;
ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO V – Modelo de Declaração de ME/EPP;
ANEXO VI – Minuta de Contrato Administrativo.
ANEXO VII – Roteiro e Matriz de Avaliação da Prova de Conceito – POC.

## 31. DO FORO

**31.1.** As questões decorrentes do procedimento e da contratação que não puderem ser solucionadas administrativamente serão processadas e julgadas no foro competente da Comarca de Cristalândia – TO, ressalvadas as competências legais inderrogáveis.

Cristalândia – TO, 17 de novembro de 2026.

**WESLEY PORTUGAL LIMA**
Gestor e Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação

**ANEXO I**

# TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026**
**ÓRGÃO REQUISITANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO

## 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GERENCIAMENTO DE DADOS E FREQUÊNCIA ESCOLAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO., conforme condições, quantitativos, requisitos técnicos, níveis de serviço, critérios de aceitação e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição/Especificação | Preço Máximo Unitário Aceitável | Preço Máximo Total |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 8 | UN | Dispositivo eletrônico destinado ao registro de presença por autenticação facial, integrado à plataforma central, com comunicação em rede, mecanismos de detecção de vivacidade/antifraude, registro de data e hora, operação tolerante a indisponibilidade temporária de comunicação e sincronização posterior, incluindo acessórios necessários ao funcionamento. | R$ 8.182,50 | R$ 65.460,00 |
| 02 | 8 | SERV | Serviço técnico de implantação por dispositivo, compreendendo levantamento do ponto, instalação física, cabeamento elétrico e de rede quando necessário, parametrização, configuração, ativação, testes de comunicação, integração e aceite técnico. | R$ 2.044,7725 | R$ 16.358,18 |
| 03 | 747 | UN | Licença de uso perpétuo de sistema informatizado, correspondente à capacidade de cadastro/uso de alunos, integrada ao gerenciamento da frequência e demais informações educacionais, com acesso por plataforma web e solução mobile/responsiva, relatórios, consultas, alertas e comunicação com usuários autorizados. | R$ 37,0775 | R$ 27.696,89 |
| 04 | 160 | UN | Licença de uso perpétuo de sistema informatizado, correspondente à capacidade de cadastro/uso de servidores, destinada ao gerenciamento de presença, registros, justificativas, consultas, relatórios e demais rotinas autorizadas na plataforma. | R$ 45,2250 | R$ 7.236,00 |
| 05 | 12 | MÊS | Serviços continuados para a solução e para 3 (três) unidades escolares, compreendendo hospedagem da plataforma, suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, atualizações, integrações, customizações necessárias à continuidade operacional, treinamento complementar, monitoramento e envio automático de alertas e comunicações, sem dedicação exclusiva de mão de obra. | R$ 2.441,25/mês | R$ 29.295,00 |
| | | | | **VALOR GLOBAL ESTIMADO** | **R$ 146.046,07** |

1.2. O objeto possui natureza mista e funcionalmente integrada, reunindo fornecimento de bens, licenciamento perpétuo de sistemas, serviços técnicos de implantação e serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.3. Os bens e serviços que compõem a solução são caracterizados como comuns, por permitirem definição objetiva de padrões de desempenho, funcionalidades, integração, qualidade e níveis de serviço por especificações usuais de mercado, possibilitando a seleção por pregão.

1.4. A contratação será estruturada em LOTE ÚNICO, com discriminação dos preços unitários de cada componente, em razão da interdependência técnica entre dispositivos, plataforma, licenças, implantação, integrações, hospedagem, manutenção e suporte.
1.5. O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, devendo ser observada a regulamentação municipal aplicável.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Fundo Municipal de Educação de Cristalândia – TO necessita aperfeiçoar os mecanismos de registro, acompanhamento, consolidação e utilização das informações de frequência escolar e das rotinas de gestão das unidades educacionais, ampliando a confiabilidade, a tempestividade e a rastreabilidade dos registros.
2.2. A frequência escolar constitui informação essencial à gestão educacional, pois permite identificar ausências e atrasos, apoiar providências pedagógicas e administrativas, estruturar a comunicação com pais e responsáveis e produzir relatórios e indicadores para tomada de decisão.
2.3. A necessidade administrativa não se limita à aquisição isolada de equipamentos ou software. O resultado pretendido depende do funcionamento coordenado de dispositivos de registro, infraestrutura de comunicação, plataforma web/mobile, licenças, implantação, integração de dados, treinamento, hospedagem, manutenção e suporte técnico.
2.4. A solução integrada pretende reduzir controles paralelos, retrabalhos e divergências, automatizar registros, disponibilizar informações em tempo oportuno, fortalecer a auditoria das operações e proporcionar capacidade de expansão compatível com movimentações ordinárias da Rede Municipal de Ensino.
2.5. A contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, na Memória de Cálculo, na pesquisa de preços e no Mapa de Riscos do Processo Administrativo nº 428/2026.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DOS QUANTITATIVOS

3.1. A necessidade, as alternativas de mercado, a solução escolhida, a justificativa do lote único, os resultados pretendidos e a viabilidade da contratação encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP integrante do Processo Administrativo nº 428/2026.
3.2. Os quantitativos foram estabelecidos com base na Memória de Cálculo readequada e na conciliação dos documentos juntados aos autos. A base atual considerada para os alunos totaliza 664 estudantes, sendo 121 no CMEI Maria do Socorro Martins Coelho, 148 na Creche e Pré-Escola Municipal Bem Me Quer e 395 na Escola Municipal Dom Jaime Antônio Schuck. Os quantitativos de Bem Me Quer e Dom Jaime decorrem dos recibos do Educacenso 2026; para o CMEI Maria do Socorro permanece, nesta fase, a base administrativa de 121 alunos. Para os servidores, permanece o quantitativo administrativo de 160 usuários.

### 3.3. Dimensionamento dos alunos e das licenças

3.3.1. Serão contratadas 747 licenças perpétuas destinadas aos alunos, correspondentes à base atual reconciliada de 664 alunos e a 83 licenças de reserva técnica, equivalente a 12,50% da base atual, destinada a absorver novas matrículas, transferências, reorganizações de turmas, regularizações cadastrais e crescimento ordinário.
3.3.2. A reserva de 83 licenças não representa declaração de existência atual de 747 estudantes matriculados. As licenças adicionais permanecerão disponíveis para ativação conforme novas inclusões. A memória administrativa anterior registrava capacidade total informada de 907 vagas, utilizada apenas como referência complementar de planejamento, e não como base principal da atualização quantitativa.

### 3.4. Dimensionamento dos servidores

3.4.1. Serão contratadas 160 licenças perpétuas destinadas aos servidores, em correspondência integral ao quantitativo administrativo identificado, sem reserva técnica adicional.
**3.4.2.** O quantitativo de 160 licenças destinadas aos servidores representa capacidade de acesso e uso institucional da plataforma e não autoriza, por si só, o cadastramento biométrico de todos os 160 usuários.
**3.4.3.** O tratamento biométrico de servidores ficará restrito ao GRUPO S1 – servidores e profissionais efetivamente lotados nas unidades escolares cuja frequência funcional deva ser registrada pela solução, desde que incluídos em relação nominal aprovada pelo Fundo Municipal de Educação antes do cadastramento biométrico.
**3.4.4.** Integram o GRUPO S2 – usuários das unidades escolares que necessitem apenas de acesso administrativo, pedagógico, gerencial, de consulta, lançamento, justificativa ou supervisão da plataforma. Esses usuários poderão utilizar credenciais individuais e perfis de acesso sem cadastramento biométrico, quando sua frequência funcional não estiver abrangida pelo controle biométrico formalmente definido.
**3.4.5.** Os 24 usuários vinculados à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC integram, como regra, o GRUPO S3 – gestão central, supervisão, consolidação de informações e administração da solução. A existência da licença de acesso não implica coleta biométrica, que somente poderá ocorrer mediante necessidade funcional específica, formalmente motivada e precedida de atualização da relação de titulares e das medidas de governança aplicáveis.

**3.4.6.** Substitutos, temporários, estagiários, terceirizados ou outros usuários eventuais não serão cadastrados biometricamente de forma automática. Eventual inclusão dependerá de necessidade funcional documentada, autorização do controlador, ciência prévia do titular e atualização da relação nominal de tratamento.
**3.4.7.** A relação nominal dos servidores submetidos à biometria deverá identificar, no mínimo, nome, matrícula funcional ou identificador interno, unidade, vínculo/função, finalidade do tratamento, data de ativação e, quando aplicável, data de bloqueio ou eliminação. A relação será documento administrativo de acesso restrito, não integrando a publicação do certame.

### 3.5. Dimensionamento dos dispositivos

3.5.1. Serão fornecidos 8 dispositivos eletrônicos e executados 8 serviços correspondentes de implantação, instalação e configuração, observada a relação de um serviço de implantação para cada equipamento.

| Unidade Educacional | Alunos | Servidores vinculados à unidade | Dispositivos planejados |
|---|---|---|---|
| Centro Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Martins Coelho | 121 | 39 | 2 |
| Creche e Pré-Escola Municipal Bem Me Quer | 148 | 37 | 2 |
| Escola Municipal Dom Jaime Antônio Schuck | 395 | 60 | 4 |
| **TOTAL** | **664** | **136*** | **8** |

3.5.2. *Além dos 136 servidores lotados nas três unidades, a memória de cálculo registra 24 servidores da Secretaria Municipal de Educação, totalizando 160 licenças de servidor.
3.5.3. O posicionamento final dos equipamentos poderá ser ajustado durante o levantamento técnico, sem alteração do quantitativo global, para adequação a acessos, turnos, concentração de fluxo, rede, energia, luminosidade, segurança física e redução de filas.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na implantação de plataforma integrada de gerenciamento de dados e frequência escolar, associada a dispositivos eletrônicos de autenticação facial, licenças perpétuas por capacidade de usuários e serviços técnicos de implantação, hospedagem, suporte, manutenção, atualização e integração.
4.2. Os dispositivos instalados nas unidades escolares deverão comunicar-se com a plataforma central para transmissão e consolidação dos registros, mantendo sincronização de data e hora, identificação do ponto de registro e mecanismos de contingência em caso de indisponibilidade temporária de conectividade.
4.3. A plataforma deverá manter base única ou logicamente integrada, permitir gestão por perfis e unidades, disponibilizar relatórios e indicadores, registrar justificativas e ajustes com trilha de auditoria, possibilitar alertas e comunicações e assegurar exportação/portabilidade dos dados.
4.4. As licenças dos alunos e servidores terão caráter perpétuo quanto ao direito de uso da versão licenciada e da capacidade adquirida, sem expiração e sem recompra da mesma licença. A caracterização como licença perpétua dependerá, além do direito jurídico de uso, da comprovação técnica de que a versão licenciada poderá permanecer operacional após o encerramento dos serviços continuados, mediante ao menos uma via de continuidade tecnicamente executável e juridicamente permitida que não dependa da celebração de novo contrato de licenciamento com a mesma CONTRATADA.
4.5. A responsabilidade técnica e operacional pelo funcionamento integrado da solução será da CONTRATADA, inclusive quanto à compatibilidade entre hardware, software, firmware, banco de dados, integrações e serviços de suporte.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Requisitos funcionais da plataforma

a) permitir cadastro, atualização, inativação e gerenciamento centralizado de alunos, servidores, unidades, turmas, turnos, responsáveis e perfis de acesso;
b) permitir registro automatizado de presença por autenticação facial e, em caso de falha ou contingência, registro manual por usuário autorizado, sempre com identificação do responsável pela operação;
c) permitir consulta e emissão de relatórios de frequência por aluno, turma, período, unidade e rede, com filtros, consolidação e histórico;
d) permitir registro, análise e tratamento de justificativas, ocorrências, abonos e ajustes, mantendo trilha de auditoria da informação original, alteração realizada, data, hora e usuário responsável;
e) disponibilizar painéis gerenciais com indicadores de presença, ausência, atrasos e demais informações relevantes à Administração;
f) possibilitar alertas e comunicações automáticas e manuais por e-mail, notificação push, mensagem de texto ou canal eletrônico equivalente, conforme regras configuradas pela Administração;

g) disponibilizar acesso por navegador web e solução mobile nativa, responsiva ou PWA compatível com os principais sistemas móveis, sem obrigatoriedade de tecnologia proprietária específica;
h) permitir perfis diferenciados para gestores, equipes escolares, servidores, responsáveis e demais usuários autorizados, respeitando o princípio do menor privilégio;
i) permitir pesquisa, exportação e extração de dados em formatos usuais e abertos, incluindo CSV/XLSX e PDF para relatórios, sem cobrança adicional;
j) possuir mecanismo de logs, auditoria, rastreabilidade de alterações e histórico das principais operações administrativas.

**5.2. Requisitos mínimos dos dispositivos de autenticação facial**
a) realizar autenticação facial sem contato físico, com desempenho compatível com horários de maior fluxo escolar;
b) possuir mecanismo de detecção de vivacidade/antifraude apto a reduzir tentativas de autenticação por fotografia, tela ou apresentação estática;
c) operar integrado à plataforma central, com comunicação por rede IP e protocolo seguro;
d) permitir armazenamento temporário de registros em caso de indisponibilidade de internet ou comunicação, com sincronização automática posterior, sem perda de registros;
e) manter data e hora sincronizadas e registrar identificação do dispositivo/ponto de coleta;
f) possuir capacidade de usuários e registros compatível com a população da unidade em que for instalado, incluindo a margem operacional necessária;
g) possuir interface, firmware e recursos necessários à integração com a plataforma ofertada;
h) incluir fonte, suportes, fixadores, acessórios e demais componentes indispensáveis ao funcionamento;
i) ser apropriado ao uso contínuo em ambiente escolar e possuir manual ou documentação técnica em língua portuguesa;
j) possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das obrigações de manutenção incluídas no serviço continuado.

**5.3. Requisitos de implantação, instalação e configuração**
a) realizar vistoria/levantamento técnico nos pontos de instalação antes da implantação definitiva;
b) validar condições de energia elétrica, rede lógica, conectividade, luminosidade, fluxo de usuários, altura, fixação e segurança física;
c) fornecer e instalar o cabeamento elétrico e lógico necessário aos equipamentos quando inexistente ou insuficiente no ponto definido;
d) realizar instalação física, parametrização, ativação, atualização de firmware, configuração de rede, testes de conectividade e integração;
e) importar/migrar os cadastros necessários a partir das bases fornecidas pela Administração, com saneamento e validação conjunta;
f) configurar perfis, unidades, turmas, turnos, regras de negócio, alertas e relatórios necessários ao início da operação;
g) realizar testes de contingência, sincronização, segurança, autenticação, comunicação e emissão de relatórios antes do aceite;
h) entregar relatório de implantação contendo identificação dos dispositivos, local de instalação, configurações essenciais, inventário, versões e resultados dos testes.

**5.4. Licenças de uso perpétuo**
5.4.1. As 747 licenças destinadas aos alunos e as 160 licenças destinadas aos servidores deverão conferir à Administração direito de uso por prazo indeterminado da versão licenciada, sem expiração e sem cobrança periódica por usuário relativamente às licenças já adquiridas.
5.4.2. O quantitativo deverá ser tratado como capacidade máxima de usuários ativos/cadastrados por categoria. A inativação de aluno ou servidor por transferência, desligamento, conclusão ou outro motivo não deverá consumir nova licença, admitindo-se reutilização da capacidade liberada, sem custo adicional, desde que não ultrapassados os quantitativos contratados.
5.4.3. O término, a não prorrogação ou a substituição dos serviços de suporte/hospedagem não poderá impor nova aquisição das mesmas licenças perpétuas como condição para futura reativação, migração ou utilização da capacidade já adquirida.
5.4.4. Caso a operacionalização futura dependa de infraestrutura de hospedagem, esta poderá constituir serviço recorrente próprio, sem descaracterizar o direito de uso perpétuo das licenças adquiridas.
**5.4.5.** Para fins deste Termo de Referência, licença perpétua significa o direito de uso por prazo indeterminado da versão licenciada e da capacidade adquirida, sem cobrança futura de nova licença pelos mesmos 747 usuários-

alunos e 160 usuários-servidores já contratados. Não se confundem com a licença os serviços recorrentes de hospedagem, suporte, manutenção, atualização evolutiva, mensageria ou infraestrutura de terceiros.

**5.4.6.** A CONTRATADA deverá identificar, na implantação e no recebimento, a versão, edição ou release do sistema a que se refere o direito perpétuo, a capacidade licenciada por categoria, a titularidade em nome do Fundo Municipal de Educação e o mecanismo técnico de ativação aplicável, mediante Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo.

**5.4.7.** O Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo deverá indicar, no mínimo: produto/sistema; versão ou release-base; quantitativo/capacidade adquirida; data de ativação; identificação da CONTRATANTE como titular do direito de uso; chaves, códigos, credenciais, identificadores de licença ou mecanismo equivalente, quando existentes; e declaração expressa de ausência de expiração do direito de uso.

5.4.8. Antes do recebimento definitivo das licenças, a CONTRATADA entregará Dossiê de Continuidade da Licença, com documentação técnica e jurídica suficiente para demonstrar como a versão licenciada permanecerá utilizável após o término dos serviços continuados, abrangendo arquitetura operacional mínima, dependências técnicas, requisitos de infraestrutura, procedimentos de instalação, ativação, reativação, backup, restauração, migração, exportação/importação de dados e identificação dos componentes que permaneçam necessariamente recorrentes.

5.4.9. Para fins de aceitação da licença perpétua deverá existir, no mínimo, uma via de continuidade operacional independente da contratação futura de hospedagem ou sustentação com a mesma CONTRATADA, podendo consistir em: a) instalação e operação da versão licenciada em infraestrutura própria da Administração; b) instalação e operação em infraestrutura de terceiro contratado pela Administração; ou c) transferência da administração do ambiente, assinatura ou tenant tecnológico para a Administração ou terceiro por ela indicado, desde que o direito de uso da versão licenciada permaneça preservado e não haja cobrança de nova licença pela capacidade já adquirida.

5.4.10. Não será considerada suficiente, para caracterização material como licença perpétua, arquitetura em que a versão licenciada se torne tecnicamente inutilizável pelo simples encerramento da hospedagem, suporte ou sustentação prestados pela mesma CONTRATADA, sem mecanismo juridicamente permitido de continuidade por infraestrutura própria, terceiro ou ambiente transferível. Dependências tecnológicas inevitáveis de terceiros deverão ser previamente identificadas, justificadas e passíveis de contratação direta pela Administração ou por terceiro por ela indicado, sem recompra da licença principal.

5.4.11. Atualizações evolutivas, novas versões principais, suporte, manutenção e hospedagem posteriores ao período contratado somente integrarão o direito perpétuo se expressamente previstos. Encerrados os serviços recorrentes, permanecerá assegurado o direito de instalar, ativar, reativar, operar, restaurar e migrar a última versão efetivamente licenciada/disponibilizada durante a vigência, nos limites da capacidade adquirida, sem prejuízo das obrigações de portabilidade, transição e segurança.

**5.4.12.** A CONTRATADA não poderá adotar bloqueio remoto, expiração de chave, limitação artificial de funcionalidades licenciadas ou qualquer mecanismo que torne inutilizável a versão perpétua pelo simples encerramento do suporte/hospedagem, ressalvadas dependências técnicas objetivamente declaradas e serviços de infraestrutura não abrangidos pelo direito de licença.

**5.4.13.** A CONTRATADA deverá assegurar, por declaração de licenciamento, EULA, termo do fabricante ou documento jurídico equivalente, que a Administração poderá utilizar a versão licenciada por prazo indeterminado e autorizar terceiro tecnicamente habilitado a instalar, operar, administrar, migrar ou prestar manutenção sobre o ambiente licenciado, na extensão necessária à continuidade, sem que isso implique violação do direito de uso, ressalvados os direitos de propriedade intelectual sobre o código-fonte e demais ativos não transferidos.

**5.4.14.** Não será exigida cessão de código-fonte, salvo se expressamente ofertada ou se sua entrega constituir condição técnica indispensável da solução. Todavia, todos os artefatos executáveis, pacotes de implantação, imagens, containers, scripts, parâmetros, arquivos de configuração, esquemas de banco, documentação e mecanismos de ativação que sejam necessários à continuidade da versão licenciada deverão ser fornecidos ou disponibilizados na extensão aplicável.

**5.4.15.** A CONTRATADA entregará Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes, identificando, para cada componente indispensável à continuidade: nome/função; fornecedor ou tecnologia; forma de licenciamento; possibilidade de substituição; responsável pela contratação; periodicidade; custo recorrente quando conhecido ou critério de cobrança; e indicação de eventual dependência proprietária. É vedada a existência de custo de licenciamento da própria capacidade perpétua oculto em serviço recorrente.

**5.4.16.** Quando houver servidor de ativação, licença online, token, chave, certificado, conta mestre, tenant ou mecanismo equivalente controlado pela CONTRATADA ou pelo fabricante, deverá ser demonstrado como o direito perpétuo permanecerá ativável e reativável após o término dos serviços, inclusive em caso de troca da empresa prestadora de suporte.

**5.4.17.** O encerramento dos serviços não poderá ocasionar desativação remota, expiração de chave, redução artificial de funcionalidades, limitação de quantidade já licenciada ou perda de acesso aos dados por ato unilateral da CONTRATADA, do fabricante ou de subcontratado vinculado ao fornecimento.

**5.4.18.** A comprovação do caráter perpétuo será material e não meramente declaratória. O recebimento definitivo das licenças dependerá da aprovação do Teste de Continuidade Operacional da Licença – TCOL, previsto no item

8.4, além da entrega do Certificado/Termo de Licenciamento, Dossiê de Continuidade e Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes.

**5.4.19.** Caso a solução não demonstre ao menos uma via técnica e juridicamente viável de continuidade independente de futura contratação com a mesma CONTRATADA, a parcela não será considerada comprovada como licença perpétua para fins de recebimento, liquidação e pagamento.

**5.4.20.** A CONTRATADA responderá pela exatidão das informações de continuidade e dependências apresentadas. Qualquer limitação técnica, licença de terceiro ou custo recorrente indispensável não declarado previamente não poderá ser posteriormente utilizado para restringir o direito de uso da Administração ou impor recompra da capacidade já licenciada.

| Evidência obrigatória | Conteúdo mínimo | Momento de verificação | Critério de aceite |
|---|---|---|---|
| Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo | produto, versão/release, capacidades 747/160, titularidade do FME, ativação e ausência de expiração | antes do recebimento definitivo das licenças | direito de uso por prazo indeterminado claramente identificado |
| Dossiê de Continuidade da Licença | arquitetura, instalação, ativação/reativação, backup/restauração, migração, dados, artefatos e procedimentos | antes do TCOL | documentação suficiente para operação e transição da versão licenciada |
| Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes | infraestrutura, bibliotecas, cloud, banco, certificados, mensageria, terceiros, custos e possibilidade de substituição | antes do TCOL | ausência de custo oculto de relicenciamento e identificação das despesas inevitáveis |
| Documento jurídico de direito de continuidade | licença/EULA/termo do fabricante ou equivalente, incluindo direito de instalação, reativação, migração e operação por terceiro | antes do recebimento definitivo | direito compatível com a continuidade técnica demonstrada |
| Relatório do TCOL | cenário testado, passos executados, evidências, dependências, resultado e responsáveis | recebimento definitivo | APROVADO em todos os requisitos essenciais |

### 5.5. Integração, interoperabilidade e portabilidade

a) disponibilizar API, webservice, rotinas de importação/exportação ou outro meio documentado de integração, conforme necessidade da Administração;

b) permitir importação de cadastros do sistema GEP – Gestão Escolar ou de arquivos estruturados disponibilizados pela Administração;

c) entregar documentação técnica suficiente das interfaces utilizadas, incluindo campos, formatos, autenticação e regras essenciais à integração;

d) garantir exportação integral dos dados cadastrais, históricos, registros de presença, justificativas e demais informações pertencentes à Administração;

e) não impor formatos proprietários como único meio de extração de dados nem condicionar a portabilidade ao pagamento de nova licença;

f) ao término da contratação, entregar cópia atualizada dos dados e metadados necessários à migração, em formato tecnicamente utilizável, sem cobrança adicional.

### 5.6. Segurança da informação e proteção de dados

a) adotar controles de acesso por perfil e autenticação individual dos usuários administrativos;

b) proteger as comunicações entre dispositivos, aplicações e servidores mediante protocolos criptográficos compatíveis com boas práticas atuais;

c) armazenar credenciais de acesso de forma segura, vedado o armazenamento de senhas em texto claro;

d) manter registros de logs e trilhas de auditoria suficientes para identificação de acessos e alterações relevantes;

e) realizar backups periódicos e manter procedimentos documentados de restauração e continuidade;

f) tratar dados pessoais exclusivamente para execução do objeto e conforme instruções da Administração, vedada utilização para publicidade, treinamento de modelos, enriquecimento de bases próprias ou qualquer finalidade estranha à contratação;

g) manter sigilo sobre dados, documentos, configurações e informações acessadas em razão da execução;

h) comunicar incidente confirmado ou suspeita relevante envolvendo dados pessoais ou biométricos imediatamente após a ciência e, para fins contratuais, em prazo não superior a 6 (seis) horas, apresentando relatório preliminar em até 24 (vinte e quatro) horas;

i) informar previamente e submeter à autorização da Administração os operadores/suboperadores, provedores de nuvem ou suporte que tenham acesso ou possibilidade de acesso aos dados pessoais, assegurando obrigações equivalentes de finalidade, segurança, confidencialidade, retenção e eliminação;

j) apoiar a Administração na extração, correção, bloqueio, eliminação e demais operações necessárias ao cumprimento das obrigações legais e contratuais relacionadas aos dados.

k) antes da entrada em produção, apresentar Ficha de Arquitetura Biométrica identificando os dados capturados, processo de geração do template, local de processamento, dados efetivamente armazenados, possibilidade de reversão/reconstrução, criptografia, bancos, fluxos de transmissão, backups, suboperadores, retenção e exclusão;
l) informar expressamente se haverá armazenamento persistente de imagem facial bruta, template biométrico derivado ou ambos, devendo prevalecer a minimização e, quando tecnicamente suficiente, a conservação apenas do template;
m) submeter previamente à CONTRATANTE os provedores de nuvem, datacenter, mensageria ou outros suboperadores que tenham acesso ou possibilidade de acesso aos dados pessoais, com identificação da função, localização do tratamento e salvaguardas aplicadas;
n) adotar mecanismo alternativo, humano e auditável, para registro de frequência em caso de falha de autenticação biométrica, vedada consequência pedagógica, disciplinar ou administrativa desfavorável fundada exclusivamente em falha automatizada sem verificação humana;
o) apoiar a CONTRATANTE no atendimento dos direitos dos titulares e de pais/responsáveis, inclusive confirmação, acesso, correção, bloqueio, eliminação e recadastramento quando tecnicamente pertinente;
p) fornecer as informações técnicas necessárias à avaliação de impacto e à governança do tratamento biométrico realizada pela CONTRATANTE, inclusive quanto a riscos, medidas de segurança, suboperadores, retenção e fluxos de dados;

**5.7. Treinamento e documentação**

a) realizar treinamento inicial para administradores, gestores, fiscais, equipes das unidades e usuários-chave, em quantitativo suficiente para operação regular da solução;
b) fornecer manuais, guias rápidos e materiais de apoio em língua portuguesa, preferencialmente em formato digital;
c) incluir conteúdo sobre cadastros, registro de presença, tratamento de justificativas, relatórios, perfis, abertura de chamados, contingência e boas práticas de segurança;
d) ofertar treinamento complementar durante os 12 meses de suporte quando houver atualização relevante ou necessidade decorrente da implantação, sem cobrança adicional.

**5.8. Sustentabilidade**

a) priorizar equipamentos de baixo consumo de energia e adequados ao uso contínuo;
b) evitar embalagens excessivas e priorizar materiais recicláveis ou reutilizáveis;
c) adotar documentação, manuais, relatórios e comunicações preferencialmente em meio digital;
d) dar destinação ambientalmente adequada a componentes substituídos e resíduos eletroeletrônicos sob sua responsabilidade, observada a legislação aplicável e, quando pertinente, a logística reversa.

**5.9.** Subcontratação

**5.9.1.** É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual ou qualquer forma de transferência a terceiro da responsabilidade central pela entrega e pelo funcionamento integrado da solução.
**5.9.2.** Não poderão ser subcontratados, de forma a transferir a responsabilidade principal, os seguintes núcleos essenciais: a) disponibilização e sustentação da plataforma; b) licenciamento e garantia do direito de uso perpétuo das licenças; c) compatibilidade e integração entre dispositivos, firmware, software, banco de dados, APIs e demais interfaces; d) coordenação técnica da implantação e da operação; e) atendimento principal dos níveis de serviço; f) segurança da informação, continuidade, backup e portabilidade dos dados; e g) interlocução técnica e contratual perante a CONTRATANTE.
**5.9.3.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, a subcontratação de atividades acessórias ou instrumentais que não integrem o núcleo essencial, tais como serviços locais de cabeamento elétrico ou lógico, fixação física, apoio técnico local especializado, logística ou transporte.
**5.9.4.** O pedido de subcontratação deverá identificar o terceiro, o escopo a ser executado e, quando solicitado pela fiscalização, demonstrar capacidade compatível com a atividade. A autorização não produzirá vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e o subcontratado.
**5.9.5.** A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões do subcontratado, pela qualidade e segurança da execução, pelo cumprimento dos prazos e níveis de serviço, pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, pela confidencialidade, pela proteção de dados e pela reparação de danos, sem qualquer transferência de responsabilidade à Administração.
**5.9.6.** A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros inerente à arquitetura da solução, inclusive datacenter, computação em nuvem, mensageria ou telecomunicações, será admitida sem caracterizar transferência do núcleo contratual, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pelo desempenho, disponibilidade, segurança e conformidade da solução e informe os terceiros relevantes quando necessário à fiscalização e à governança de dados.

**5.10. Garantia de execução**

5.10.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado, a possibilidade de recebimento por etapas, os mecanismos de aceite, a garantia dos equipamentos, os níveis de serviço e as sanções previstas, sem prejuízo de a autoridade competente rever essa opção mediante motivação específica.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução será estruturada em duas fases sucessivas e economicamente distintas: I – FASE DE IMPLANTAÇÃO, com prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da Ordem de Serviço/Fornecimento; e II – FASE DE SERVIÇOS CONTINUADOS, com duração integral de 12 (doze) meses, iniciada somente após o aceite formal da implantação e a autorização de entrada em produção. O período de implantação não consumirá, reduzirá nem será computado dentro das 12 (doze) mensalidades dos serviços continuados.

6.2. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação em até 3 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço/Fornecimento, contendo cronograma, responsáveis, sequência das unidades, pré-requisitos, riscos, plano de migração e plano de testes.

6.3. A implantação completa deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Serviço/Fornecimento, abrangendo levantamento técnico, instalação, parametrização, integração, migração/importação de dados, testes, treinamento, operação assistida e correção das pendências de implantação, salvo prorrogação devidamente justificada e formalmente aceita pela Administração.

| Etapa | Prazo de referência | Produto/resultado | Critério de conclusão |
|---|---|---|---|
| Plano de implantação | até 3 dias úteis | Cronograma, responsáveis e pré-requisitos | Aprovação pela fiscalização |
| Levantamento técnico | até 7 dias corridos | Relatório dos 3 locais e pontos de instalação | Validação dos pontos e infraestrutura |
| Instalação e configuração | até 20 dias corridos | 8 dispositivos instalados e plataforma parametrizada | Equipamentos online e integrados |
| Migração, testes e treinamento | até 25 dias corridos | Cadastros importados, testes executados e usuários treinados | Relatórios de teste e listas de treinamento |
| Operação assistida e aceite inicial | até 30 dias corridos | Solução em produção e monitorada | Ausência de pendência crítica e aceite da implantação |

6.4. A Administração fornecerá, tempestivamente, os dados cadastrais, acessos autorizados e informações necessárias à implantação, cabendo à CONTRATADA orientar os formatos, validar consistência e reportar pendências.

6.5. A instalação deverá ser executada de forma a minimizar interferências nas atividades escolares, mediante cronograma previamente acordado com cada unidade.

6.6. Serviços elétricos deverão ser realizados por pessoal qualificado/capacitado para a atividade, observadas as normas de segurança aplicáveis.

6.7. Durante a fase de implantação e a operação assistida necessária ao aceite, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem cobrança da mensalidade do Item 05, a hospedagem, os acessos, o suporte técnico, os ajustes de parametrização e os demais recursos temporariamente necessários à instalação, aos testes, ao treinamento e à estabilização inicial da solução.

6.8. A Fase de Serviços Continuados terá início na data consignada no TERMO DE ACEITE DA IMPLANTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM PRODUÇÃO – TAI, emitido pela fiscalização após a conclusão da implantação, aprovação dos testes, treinamento e inexistência de pendência crítica que impeça a operação regular. A data de início dos serviços continuados não poderá ser anterior ao aceite formal da implantação.

**6.9.** A partir da data definida no TAI serão contadas 12 (doze) competências mensais sucessivas e completas do Item 05. Cada competência será contada de data a data, encerrando-se no dia imediatamente anterior à data correspondente do mês subsequente; inexistindo dia correspondente, considerar-se-á o último dia do mês.

**6.10.** A primeira Nota Fiscal/Fatura referente ao Item 05 somente poderá ser apresentada após a conclusão da primeira competência mensal completa e após a apuração do IMR correspondente. É vedado o pagamento antecipado de mensalidade de suporte, hospedagem, manutenção, atualização ou integração durante a fase de implantação.

**6.11.** Eventual atraso na implantação não reduzirá as 12 (doze) mensalidades contratadas. Se o atraso for imputável à CONTRATADA, a Administração adotará as providências para ajustar formalmente a vigência apenas pelo período necessário à conclusão das 12 competências, sem remuneração adicional pelo atraso e sem prejuízo das sanções cabíveis. Se decorrer de fato imputável à Administração, caso fortuito, força maior ou outra causa juridicamente reconhecida, o cronograma e a vigência serão adequados por instrumento próprio, preservado o quantitativo de 12 mensalidades.

**6.12.** A conclusão antecipada da implantação autoriza o início antecipado da Fase de Serviços Continuados mediante emissão do TAI, permanecendo obrigatória a execução integral das 12 (doze) competências mensais.

## 7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Os dispositivos serão instalados nas unidades educacionais abaixo, observada a validação final dos pontos físicos pela Administração:

| Unidade | Quantidade planejada |
|---|---|
| Centro Municipal de Educação Infantil Maria do Socorro Martins Coelho | 2 dispositivos |
| Creche e Pré-Escola Municipal Bem Me Quer | 2 dispositivos |
| Escola Municipal Dom Jaime Antônio Schuck | 4 dispositivos |

7.2. O suporte remoto e os serviços de hospedagem poderão ser prestados a partir da infraestrutura da CONTRATADA ou de provedor de nuvem por ela indicado, desde que atendidos os requisitos de segurança, disponibilidade e proteção de dados.
7.3. Quando a solução de falha exigir intervenção física, a CONTRATADA deverá providenciar atendimento presencial no local de instalação, sem cobrança adicional de deslocamento, diárias ou despesas acessórias.
7.4. As atividades presenciais deverão ser previamente coordenadas com a fiscalização e com a direção da unidade, preservando a continuidade das atividades educacionais.

## 8. DO RECEBIMENTO, TESTES E ACEITAÇÃO

8.1. O recebimento será realizado por etapas, considerando a natureza mista do objeto e a necessidade de verificar individualmente o fornecimento dos bens, a ativação das licenças, a implantação e as 12 (doze) competências mensais dos serviços continuados. O aceite da implantação será formalizado pelo TAI, que constituirá o marco inicial da Fase de Serviços Continuados.
8.2. O recebimento provisório dos equipamentos ocorrerá após entrega física, conferência quantitativa, identificação e instalação, sem implicar aceitação definitiva de desempenho.
8.3. O recebimento definitivo da implantação ocorrerá após conclusão dos testes funcionais, validação da integração, entrega da documentação, treinamento e período de operação assistida, desde que não existam pendências críticas.
8.4. O aceite das licenças dependerá da comprovação de ativação da capacidade de 747 alunos e 160 servidores, com caráter perpétuo e sem limitação temporal de uso das licenças adquiridas.
**8.4.1.** O recebimento das licenças ficará condicionado à entrega e validação do Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo e do Dossiê de Continuidade da Licença previstos no item 5.4.
**8.4.2.** A fiscalização verificará se a versão licenciada, a capacidade, o mecanismo de ativação, as dependências recorrentes e as condições de continuidade correspondem à proposta e não impõem recompra futura da licença já adquirida.
**8.4.3.** O recebimento definitivo das licenças dependerá da realização e aprovação do Teste de Continuidade Operacional da Licença – TCOL, conduzido pela fiscalização com apoio técnico quando necessário, destinado a comprovar que o direito perpétuo é tecnicamente exercitável após o encerramento dos serviços continuados.
**8.4.4.** O TCOL será realizado em ambiente de homologação ou mediante procedimento controlado que não comprometa a operação de produção e deverá demonstrar, conforme a arquitetura ofertada: a) identificação inequívoca da versão licenciada; b) exportação de backup, dados e configurações necessários; c) restauração ou implantação da versão licenciada em ambiente admissível; d) ativação ou reativação sem aquisição de nova licença; e) acesso administrativo; f) autenticação de usuário de teste; g) funcionamento das funcionalidades essenciais da versão licenciada; e h) exportação dos dados após a validação.
**8.4.5.** Quando a continuidade ocorrer por infraestrutura própria ou de terceiro, a demonstração deverá comprovar a instalação/restauração e a operação em ambiente que não dependa de contrato futuro de hospedagem com a mesma CONTRATADA. Quando ocorrer por ambiente cloud transferível, deverá ser demonstrada a possibilidade de transferência ou administração do tenant/assinatura/ambiente pela Administração ou por terceiro por ela indicado, preservado o direito de uso.
**8.4.6.** Se algum componente de infraestrutura de terceiro for inevitável, o TCOL deverá comprovar que sua contratação pode ocorrer separadamente do licenciamento perpétuo principal e que sua ausência ou substituição não acarreta cobrança de nova licença pela capacidade já adquirida.
**8.4.7.** O resultado será formalizado em Relatório de Teste de Continuidade Operacional da Licença, contendo versão/build avaliada, ambiente, procedimentos, dependências, evidências, responsáveis e conclusão APROVADA ou REPROVADA. A reprovação impedirá o recebimento definitivo e a liquidação da parcela de licenças.
**8.4.8.** A fiscalização poderá admitir diligência para esclarecimento documental ou correção de configuração operacional que não altere a solução ofertada. Não será admitido, para superar o TCOL, substituir a arquitetura, adquirir nova licença, criar funcionalidade inexistente ou impor nova obrigação financeira não prevista.

8.5. Os serviços continuados serão recebidos mensalmente, mediante verificação da disponibilidade, atendimento dos chamados, manutenção, hospedagem, atualizações, comunicações e demais obrigações do período.

**8.6. Testes mínimos de aceitação da implantação**

a) comunicação e sincronização dos 8 dispositivos com a plataforma;
b) cadastro e autenticação de usuários de teste em cada unidade;
c) teste de detecção de vivacidade/antifraude;
d) teste de funcionamento durante interrupção temporária de conectividade e posterior sincronização;
e) registro de presença, consulta, justificativa/ajuste e preservação da trilha de auditoria;
f) geração de relatórios e exportação de dados;
g) configuração e disparo de alerta/comunicação de teste;
h) validação dos perfis de acesso e restrições de permissão;
i) validação da rotina de backup e apresentação do procedimento de restauração;
j) abertura e acompanhamento de chamado no canal de suporte.

8.7. Bens, licenças ou serviços que apresentem vícios, defeitos, desconformidades ou incompatibilidades deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos às expensas da CONTRATADA, dentro do prazo definido pela fiscalização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

## 9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

**9.2. Atribuições do gestor**

• coordenar a execução do contrato e promover interlocução entre Administração, fiscalização e CONTRATADA;
• acompanhar prazos, vigência, garantias, serviços continuados e providências necessárias à continuidade;
• instruir procedimentos de alteração, reajuste, reequilíbrio, prorrogação, extinção ou sanção quando cabíveis;
• acompanhar a manutenção das condições de habilitação e a adequação geral da execução ao interesse público;
• coordenar a transição ao término dos serviços, assegurando portabilidade, entrega de dados e continuidade administrativa.

**9.3. Atribuições da fiscalização técnica/administrativa**

• verificar a entrega, instalação, configuração e funcionamento dos dispositivos;
• validar a ativação e o caráter perpétuo das licenças contratadas;
• acompanhar chamados, tempos de atendimento, disponibilidade, manutenção e cumprimento dos níveis de serviço;
• conferir relatórios de implantação, inventário, treinamento, backups, integrações e documentação técnica;
• registrar ocorrências, notificar falhas, estabelecer prazos de saneamento e comunicar ao gestor situações que excedam sua competência;
• atestar documentos fiscais apenas após a conferência da etapa ou período correspondente;
• verificar mensalmente os indicadores necessários à medição dos serviços continuados.

**9.3.1.** Na aceitação das licenças, a fiscalização deverá conferir o Certificado/Termo de Licenciamento, a versão/release, a capacidade contratada, o mecanismo de ativação e o Dossiê de Continuidade.

**9.3.2.** Antes da entrada em produção, a fiscalização deverá registrar a validação da Ficha de Arquitetura Biométrica e das condicionantes de governança previstas no item 18.

**9.3.3.** Alterações posteriores na arquitetura biométrica, suboperadores, localização de dados ou modelo de continuidade da licença deverão ser comunicadas e documentadas.

9.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelo cumprimento integral do objeto, por defeitos, danos, segurança, qualidade, integração e obrigações assumidas.

## 10. NÍVEIS DE SERVIÇO, SUPORTE E MANUTENÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter canal de atendimento com geração de protocolo, histórico e possibilidade de acompanhamento dos chamados durante toda a vigência dos serviços continuados.

10.2. O atendimento ordinário deverá estar disponível, no mínimo, em dias úteis, das 7h às 18h, sem prejuízo de canal de acionamento para incidentes críticos que impeçam o funcionamento global da solução.

| Criticidade | Exemplo | Prazo de resposta | Prazo para contorno | Prazo alvo de solução |
|---|---|---|---|---|
| Crítica | Indisponibilidade total da plataforma ou falha que impeça registro em todas as unidades. | 1 hora útil | até 4 horas úteis | até 1 dia útil |
| Alta | Indisponibilidade de unidade, equipamento essencial ou função principal sem alternativa adequada. | 4 horas úteis | até 1 dia útil | até 2 dias úteis |
| Média | Falha parcial com alternativa operacional e sem paralisação relevante. | 1 dia útil | quando aplicável | até 5 dias úteis |
| Baixa | Dúvida, ajuste de configuração, melhoria ou ocorrência sem impacto operacional imediato. | 2 dias úteis | não aplicável | até 10 dias úteis ou versão programada |

10.3. A disponibilidade mensal da plataforma de hospedagem deverá ser de, no mínimo, 99,5%. Para o cálculo do indicador serão excluídas: a) janelas de manutenção programada previamente comunicadas com antecedência mínima de 48 horas, limitadas, em regra, a 4 (quatro) horas por mês, salvo autorização expressa da fiscalização; b) indisponibilidades comprovadamente decorrentes de infraestrutura sob responsabilidade exclusiva da Administração; e c) eventos externos ou de força maior comprovadamente não imputáveis à CONTRATADA.

10.4. Manutenções programadas deverão, preferencialmente, ocorrer fora dos horários de maior utilização escolar e ser comunicadas previamente à fiscalização.

10.5. Na impossibilidade de correção definitiva de equipamento dentro do prazo de solução aplicável, a CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento substituto ou solução de contingência equivalente, sem custo adicional.

10.6. O cumprimento dos níveis de serviço será aferido mensalmente por Instrumento de Medição de Resultado – IMR. O ajuste financeiro decorrente do IMR possui natureza de adequação da contraprestação ao nível efetivamente entregue, não se confundindo com sanção administrativa. Infrações graves ou reincidentes poderão, de forma autônoma, ensejar plano de correção e sanções, observados o contraditório, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

10.7. Atualizações corretivas e de segurança necessárias ao funcionamento da solução durante a vigência do suporte deverão ser fornecidas sem cobrança adicional.

**10.8.** Para fins do IMR, considera-se VMC o valor mensal contratado do Item 05 – serviços continuados para as 3 (três) unidades escolares, após a adjudicação. Todos os redutores percentuais previstos nesta seção incidirão exclusivamente sobre o VMC do mês de referência.

**10.9.** O Indicador de Disponibilidade – ID será calculado pela fórmula: ID = [(TMR – TII) ÷ TMR] × 100, em que TMR corresponde ao total de minutos do mês em que a plataforma deveria permanecer disponível, descontadas apenas as exclusões do item 10.3, e TII corresponde aos minutos de indisponibilidade imputáveis à CONTRATADA.

**10.10.** O Redutor por Disponibilidade – RD será definido objetivamente conforme a faixa do ID apurado no mês:

| Disponibilidade mensal apurada – ID | Redutor sobre o VMC – RD |
|---|---|
| ID ≥ 99,50% | 0% |
| 99,00% ≤ ID < 99,50% | 2% |
| 98,00% ≤ ID < 99,00% | 4% |
| 97,00% ≤ ID < 98,00% | 6% |
| 95,00% ≤ ID < 97,00% | 10% |
| ID < 95,00% | 15% |

**10.11.** O cumprimento dos prazos de resposta, contorno e solução dos chamados será aferido com base nos protocolos do sistema de suporte. Para cada chamado será aplicado, quando houver descumprimento, somente o maior redutor correspondente entre resposta, contorno e solução, vedada a soma de mais de um fator dentro do mesmo chamado.

**10.12.** O Redutor por SLA de Chamados – RS será apurado pela soma dos fatores incidentes sobre chamados distintos no mês, limitado a 10% (dez por cento) do VMC, conforme a criticidade e o marco descumprido:

| Criticidade | Resposta fora do prazo | Contorno fora do prazo | Solução fora do prazo |
|---|---|---|---|
| Crítica | 0,50% | 1,00% | 3,00% |
| Alta | 0,30% | 0,75% | 2,00% |
| Média | 0,20% | Não aplicável | 1,00% |
| Baixa | 0,10% | Não aplicável | 0,50% |

**10.13.** Chamados cujo fato gerador seja a mesma indisponibilidade já computada no TII para cálculo do ID não serão novamente considerados no RS, evitando dupla redução pelo mesmo evento. O RS incidirá sobre falhas ou obrigações de suporte não absorvidas pelo indicador de disponibilidade.

**10.14.** O Redutor Total Mensal – RT corresponderá a RD + RS, limitado a 20% (vinte por cento) do VMC. O Valor Mensal Medido – VMM será calculado pela fórmula: VMM = VMC × (1 – RT). Os percentuais deverão ser convertidos para forma decimal para aplicação da fórmula.
**10.15.** O limite de 20% do IMR não se aplica a parcela comprovadamente não prestada, cobrança duplicada, quantidade não disponibilizada ou serviço expressamente rejeitado, situações em que o valor correspondente será simplesmente excluído da medição, por ausência de execução.
**10.16.** Exemplo meramente demonstrativo: se, em determinado mês, o ID for 98,70%, o RD será de 4%. Havendo, adicionalmente, um chamado de criticidade Alta, não relacionado à indisponibilidade já computada, com descumprimento do prazo de solução, o RS será de 2%. Nesse caso, o RT será de 6% e o VMM corresponderá a 94% do VMC.
**10.17.** A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a documentação de faturamento, relatório de disponibilidade e relatório de chamados contendo, no mínimo, data e hora de abertura, criticidade, tempos de resposta, contorno e solução, causa, encerramento e evidências necessárias ao cálculo do IMR.
**10.18.** A fiscalização conferirá os registros, elaborará memória de cálculo do IMR e dará ciência à CONTRATADA do resultado antes do atesto. Divergências deverão ser fundamentadas e instruídas com evidências objetivas, sem prejuízo do pagamento da parcela incontroversa.

## 11. GARANTIA, CONTINUIDADE, BACKUP E TRANSIÇÃO

11.1. Os dispositivos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas de funcionamento não decorrentes de mau uso.
11.2. Durante o período dos serviços continuados, a manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos e sistemas estará incluída no preço contratado.
11.3. A CONTRATADA deverá executar rotina de backup, no mínimo diária, dos dados essenciais da plataforma, mantendo cópias em condição de restauração e informando à fiscalização a política de retenção adotada.
11.4. Deverá existir procedimento documentado de recuperação de dados e continuidade, incluindo responsáveis, prioridade de restauração e meios de validação após incidente.
11.5. Ao término da vigência dos serviços continuados, a CONTRATADA deverá cooperar com a transição, entregar exportação atualizada dos dados, documentação de integração, Certificado/Termo de Licenciamento, Dossiê de Continuidade e Matriz de Dependências atualizados e, quando solicitado, prestar apoio técnico de transição por até 30 (trinta) dias, sem criar dependência artificial, bloquear o acesso da Administração ou impedir que terceiro habilitado opere, administre ou migre a versão licenciada nos limites do direito adquirido.
11.6. O encerramento do suporte/hospedagem não extinguirá o direito de uso das licenças perpétuas adquiridas nem autorizará recompra, bloqueio artificial ou expiração da capacidade licenciada, observadas as dependências técnicas e serviços recorrentes previamente documentados.
**11.7.** Quando a arquitetura admitir hospedagem própria ou por terceiro, a CONTRATADA deverá entregar os artefatos e documentos aplicáveis à continuidade da versão licenciada, nos termos do item 5.4.
11.8. A continuidade após o término não poderá ficar condicionada exclusivamente à contratação futura de hospedagem proprietária com a mesma CONTRATADA. Eventuais componentes cloud ou de infraestrutura recorrente deverão observar a via de continuidade independente, a Matriz de Dependências e o resultado do TCOL, sem nova cobrança de licenciamento pela mesma capacidade.
**11.9.** A transição deverá preservar os registros, metadados, trilhas de auditoria, documentação de integração e condições necessárias à migração ou continuidade administrativa.
**11.10.** As obrigações de continuidade da licença, portabilidade e entrega documental subsistirão ao término do contrato.

## 12. DA DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA / PROVA DE CONCEITO

**12.1.** A Prova de Conceito – POC constitui procedimento de avaliação da conformidade da proposta, integrante da fase de julgamento, nos termos do art. 17, § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Não constitui requisito autônomo de habilitação e será exigida exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
**12.2.** A POC será realizada após a análise de aceitabilidade da proposta e a negociação do preço, e antes da abertura/análise dos documentos de habilitação, observada a sequência estabelecida no Edital.
**12.3.** A avaliação será conduzida pelo Pregoeiro com apoio de Equipe Técnica de Avaliação formalmente indicada pela Administração, preferencialmente com participação de representante da área requisitante e de servidor com conhecimentos compatíveis com a solução tecnológica. Os responsáveis pela avaliação deverão assinar o relatório final da POC.
**12.4.** O licitante será convocado com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, com indicação de data, horário, local, condições de acesso e infraestrutura que será disponibilizada pela Administração.

**12.5.** A POC será concluída, em regra, no mesmo dia, limitada a até 6 (seis) horas efetivas de testes, excluído período de até 60 (sessenta) minutos para montagem e preparação do ambiente. Prorrogação somente será admitida por motivo técnico devidamente registrado e aplicável em igualdade de condições aos licitantes eventualmente convocados.
**12.6.** A Administração disponibilizará local, alimentação elétrica compatível e acesso convencional à internet/rede para a demonstração. Caberá ao licitante providenciar os equipamentos, dispositivo(s), credenciais, notebook, periféricos, cabos, adaptadores e demais recursos específicos necessários à sua solução.
**12.7.** A demonstração utilizará dados fictícios, sintéticos ou de usuários voluntários expressamente autorizados para o teste, vedada a utilização indiscriminada de dados reais de estudantes.
**12.8.** Os testes serão executados conforme a Matriz de Avaliação da POC, na ordem definida pela equipe avaliadora, utilizando-se os mesmos requisitos, procedimentos e critérios para todos os licitantes convocados.
**12.9.** Cada teste receberá resultado binário ATENDE ou NÃO ATENDE. Não haverá pontuação, compensação entre funcionalidades ou julgamento subjetivo. A aprovação exige resultado ATENDE em todos os 10 (dez) testes obrigatórios.
**12.10.** Para cada teste será admitida uma execução inicial e, exclusivamente quando ocorrer falha operacional ou de configuração sanável, uma única repetição imediata do mesmo teste, dentro da própria sessão.
**12.11.** Durante a repetição será permitido apenas saneamento operacional que não altere a solução ofertada, como ajuste de parametrização, credencial, endereço de rede, reinicialização de serviço/dispositivo, correção de conexão ou ativação de funcionalidade já existente e integrante da versão ofertada.
**12.12.** Não será admitido, após o início da POC, desenvolver ou programar funcionalidade inexistente; instalar versão, patch ou módulo criado especificamente para superar o teste; substituir o sistema/plataforma ofertado; alterar marca, modelo ou arquitetura essencial da solução; ou utilizar produto diverso daquele vinculado à proposta. Em caso de defeito físico acidental, poderá ser autorizada substituição do equipamento apenas por unidade da mesma marca, modelo e versão, com registro no relatório.
**12.13.** A equipe avaliadora deverá registrar evidências suficientes de cada teste, inclusive telas, relatórios, arquivos exportados, logs, protocolos, fotografias, gravações ou outros elementos tecnicamente adequados, resguardadas credenciais, segredos comerciais e informações de segurança.
**12.14.** Os demais licitantes poderão acompanhar a POC como observadores, quando houver espaço e condições, sem interferência na execução. Eventuais manifestações deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e registradas quando pertinentes.
**12.15.** Falha decorrente de indisponibilidade da infraestrutura fornecida pela Administração ou de evento externo comprovadamente não imputável ao licitante não será considerada NÃO ATENDE. Nessa hipótese, o teste será suspenso e retomado após o restabelecimento das condições, mediante registro da ocorrência.
**12.16.** Não será exigida disponibilização dos 8 (oito) dispositivos em escala integral. Para os testes que dependam de hardware, será suficiente ao menos 1 (uma) unidade da mesma marca/modelo ofertados, integrada à plataforma, sem prejuízo de outros equipamentos auxiliares necessários à demonstração.
**12.17.** Será considerada APROVADA a solução que obtiver ATENDE em todos os testes obrigatórios, após eventual repetição admitida. O NÃO ATENDIMENTO de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação da POC e desclassificação da proposta, mediante decisão técnica motivada.
**12.18.** Reprovada a solução, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, para análise da proposta, negociação e realização da POC nas mesmas condições.
**12.19.** O resultado será formalizado em Relatório de Avaliação da POC, contendo identificação dos participantes, horário de início e término, ambiente utilizado, ocorrências, resultado de cada teste, evidências essenciais e conclusão APROVADA ou REPROVADA. O relatório integrará os autos e a decisão poderá ser objeto de recurso na forma prevista no Edital.

| Nº | Funcionalidade | Procedimento mínimo | Evidência | Critério objetivo de aceite |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cadastro de unidade, usuário e perfil de acesso | Criar unidade de teste, cadastrar ao menos 2 usuários e atribuir perfis com permissões distintas. | Tela de cadastro, perfis e registro/log da operação. | ATENDE se cadastrar/editar usuários e demonstrar que as permissões aplicadas diferenciam acessos conforme o perfil. |
| 2 | Cadastro facial e autenticação | Cadastrar usuário de teste, realizar captura facial e efetuar autenticação no dispositivo integrado. | Registro do cadastro e evento contendo usuário, data e hora. | ATENDE se a autenticação for associada corretamente ao cadastro e refletida na plataforma. |
| 3 | Detecção de vivacidade / antifraude | Executar autenticação válida com pessoa presente e tentativa simples mediante imagem estática impressa ou exibida em tela. | Resultado de aceite da pessoa presente e rejeição/alerta da tentativa com imagem estática. | ATENDE se a solução aceitar a autenticação legítima e rejeitar ou sinalizar a tentativa simples com imagem estática. |
| 4 | Contingência e sincronização | Interromper controladamente a comunicação externa, registrar evento e restabelecer a conexão. | Evento armazenado durante a indisponibilidade e posterior sincronização, sem duplicidade. | ATENDE se o registro permanecer preservado e for sincronizado automaticamente após o restabelecimento. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 5 | Registro, justificativa, correção e auditoria | Registrar presença; lançar justificativa ou ajuste por usuário autorizado; consultar o histórico. | Tela/log com valor original, alteração, usuário responsável e data/hora. | ATENDE se houver rastreabilidade da alteração e preservação do histórico. |
| 6 | Relatórios, filtros e exportação | Gerar relatório por usuário, unidade e período e efetuar exportação. | Relatório exibido e arquivo exportado em formato usual. | ATENDE se os filtros produzirem resultado coerente e a exportação gerar arquivo legível e utilizável. |
| 7 | Painel e indicadores | Exibir painel com estatísticas ou indicadores de presença/ausência a partir dos registros gerados na POC. | Painel/indicadores visualizados pela equipe técnica. | ATENDE se os indicadores forem coerentes com os registros utilizados no teste. |
| 8 | Alertas e comunicações | Configurar e emitir comunicação de teste por ao menos um dos canais previstos na solução. | Registro de envio, fila, protocolo, status ou evidência equivalente. | ATENDE se a solução demonstrar o fluxo de geração e rastreabilidade da comunicação. |
| 9 | Interoperabilidade e portabilidade | Executar exportação estruturada de dados e apresentar recurso/documentação de API, integração ou mecanismo equivalente. | Arquivo estruturado e documentação/tela de integração. | ATENDE se os dados puderem ser exportados em formato estruturado e existir mecanismo documentado de integração. |
| 10 | Suporte e rastreabilidade de chamado | Abrir chamado de teste, consultar protocolo, status e histórico de movimentações. | Número de protocolo e histórico do chamado. | ATENDE se o chamado puder ser registrado e acompanhado com identificação e histórico. |

## 13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado mediante PREGÃO PRESENCIAL, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, preservada a obrigatoriedade de apresentação dos preços unitários dos componentes.

13.2. A adoção da forma presencial deverá estar acompanhada de justificativa específica nos autos. A sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, com juntada do arquivo ao processo, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A adjudicação será realizada em LOTE ÚNICO porque os componentes, embora individualizáveis para fins de preço, medição e pagamento, formam uma única solução funcional: dispositivos, firmware, plataforma, licenças, implantação, integrações, hospedagem, manutenção, atualização e suporte devem operar de forma compatível e sob responsabilidade técnica coordenada. A divisão entre fornecedores distintos elevaria os riscos de incompatibilidade, conflito de garantias, duplicidade de integração, indefinição de responsabilidade por incidentes, aumento do tempo de diagnóstico e comprometimento dos níveis de serviço.

13.4. A opção pelo lote único foi confrontada com o mercado: três fornecedores independentes apresentaram propostas para a integralidade dos componentes, evidenciando que existem agentes econômicos capazes de executar a solução completa e que o agrupamento, nas condições pesquisadas, não elimina a competição.

13.4.1. Não será adotada cota reservada de até 25% para ME/EPP relativamente à parcela de bens. O art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 vincula a cota às aquisições de bens de natureza divisível; entretanto, no caso concreto, a separação dos dispositivos para adjudicação a fornecedor diverso comprometeria a arquitetura integrada e a responsabilidade pelo funcionamento do conjunto.

13.4.2. A decisão fundamenta-se no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, pois o fracionamento destinado à formação da cota reservada não se mostra vantajoso e pode representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto, especialmente quanto à compatibilidade entre hardware, firmware e software, garantia, diagnóstico de falhas, integração, manutenção, continuidade e cumprimento dos níveis de serviço.

13.4.3. A não aplicação da cota reservada não afasta os demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às ME/EPP, quando cabíveis, inclusive preferência em situação de empate e regularização fiscal e trabalhista nos termos legais.

13.5. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive equipamentos, licenças, mão de obra, cabeamento, deslocamentos, tributos, hospedagem, manutenção, suporte, treinamento, integrações e demais despesas incidentes.

### 13.6. Qualificação técnica

13.6.1. A licitante deverá apresentar um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem execução anterior satisfatória de objeto compatível em características e complexidade com a presente contratação.

13.6.2. Para fins de compatibilidade, serão considerados pertinentes atestados que envolvam implantação e/ou fornecimento de solução integrada de software e hardware para gestão de presença, frequência, acesso, identificação de usuários, gestão educacional ou finalidade tecnológica equivalente, incluindo serviços de implantação, suporte ou manutenção.

13.6.3. Será admitido o somatório de atestados, desde que, em conjunto, demonstrem capacidade compatível com os componentes essenciais da solução.

13.6.4. Não será exigido que o atestado reproduza identidade absoluta de tecnologia, marca, arquitetura, número de usuários ou ambiente específico, devendo a análise concentrar-se na similitude de complexidade operacional e integração.
13.6.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar autenticidade, escopo e execução dos atestados, inclusive solicitar contratos, notas fiscais, declarações complementares ou contato do emitente, quando necessário.
13.6.6. Para atividades que envolvam intervenção em instalações elétricas, a CONTRATADA deverá assegurar, na fase de execução, utilização de pessoal qualificado/capacitado e cumprimento das normas de segurança aplicáveis, sem exigência de vínculo nominativo prévio na habilitação, salvo se houver fundamento técnico específico.

## 14. ESTIMATIVA DO VALOR

14.1. A estimativa foi formada mediante cesta de preços composta por contratação pública similar e três propostas comerciais contemporâneas, utilizando-se a média aritmética das fontes por componente, após equalização dos quantitativos e unidades de medida.
14.2. Para a fonte proveniente do Contrato Administrativo nº 08/2026 de Figueirópolis – TO, os valores unitários dos componentes equivalentes foram aplicados aos quantitativos de Cristalândia. No serviço de suporte, a referência de R$ 790,00 por unidade escolar/mês foi equalizada para 3 unidades, resultando em R$ 2.370,00/mês para essa fonte.
14.3. As demais fontes correspondem às propostas da Smart Edu Ltda., Brasil Norte Idtech Ltda. e Educonnect Parama Sistemas e Serviços Ltda., todas para os quantitativos da presente demanda.

| Item | Quantidade | Preço máximo unitário aceitável | Preço máximo total | Observação |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 8 un. | R$ 8.182,50 | R$ 65.460,00 | Dispositivos eletrônicos |
| 2 | 8 serv. | R$ 2.044,7725 | R$ 16.358,18 | Implantação/instalação/configuração |
| 3 | 747 un. | R$ 37,0775 | R$ 27.696,89 | Licenças perpétuas – alunos |
| 4 | 160 un. | R$ 45,2250 | R$ 7.236,00 | Licenças perpétuas – servidores |
| 5 | 12 meses | R$ 2.441,25/mês | R$ 29.295,00 | Suporte para 3 unidades escolares |
| VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL | | | R$ 146.046,07 | **Média da cesta de preços equalizada** |

14.4. Para fins de planejamento, julgamento e aceitabilidade das propostas, o valor global de R$ 146.046,07 (cento e quarenta e seis mil, quarenta e seis reais e sete centavos) constitui o VALOR GLOBAL MÁXIMO ACEITÁVEL da contratação, não podendo ser ultrapassado pela proposta final.
**14.4.1.** Os valores unitários constantes da tabela desta Seção constituem PREÇOS MÁXIMOS UNITÁRIOS ACEITÁVEIS por componente, e os respectivos totais constituem limites máximos por parcela do objeto, tendo sido formados a partir da pesquisa de preços.
**14.4.2.** Ficam estabelecidos os seguintes tetos: Item 01 – R$ 8.182,50 por unidade; Item 02 – R$ 2.044,7725 por serviço; Item 03 – R$ 37,0775 por licença de aluno; Item 04 – R$ 45,2250 por licença de servidor; e Item 05 – R$ 2.441,25 por mês para o conjunto das 3 (três) unidades escolares.
**14.4.3.** O atendimento ao valor global máximo não convalida preço unitário superior ao respectivo teto. Será considerada incompatível com o orçamento a proposta que, após a negociação, mantiver qualquer preço unitário acima do limite correspondente, ainda que o valor global permaneça igual ou inferior ao teto global.
**14.4.4.** Encerrada a etapa de lances e a negociação, a planilha final deverá ser readequada ao valor global final mediante redução proporcional dos preços unitários da proposta escrita inicialmente aceita. Para essa finalidade, será aplicado fator de redução correspondente à razão entre o valor global final e o valor global da proposta-base, preservadas as quantidades e a estrutura dos componentes.
**14.4.5.** Na planilha readequada, nenhum preço unitário poderá: a) superar o preço unitário originalmente ofertado na proposta-base; b) superar o preço máximo unitário aceitável definido pela Administração; ou c) ser majorado para compensar redução promovida em outro componente. Diferenças residuais decorrentes de arredondamento serão ajustadas para baixo, de modo que o valor global readequado nunca exceda o último lance ou valor negociado.
**14.4.6.** Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentar valor global dentro do limite máximo, mas mantiver preço unitário acima do respectivo teto, o Pregoeiro deverá negociar a adequação. Não sendo possível o saneamento sem aumento do valor global final ou sem alteração substancial da proposta, esta será desclassificada.
**14.4.7.** A disciplina dos preços máximos unitários e da readequação proporcional tem por finalidade preservar a coerência econômica da proposta, evitar compensações artificiais entre componentes e impedir distorções na fase de execução, medição, aditamento ou pagamento.

14.5. Os preços unitários dos itens 3 e 4 poderão ser expressos com até quatro casas decimais, de forma a preservar a fidelidade da formação do preço e dos respectivos tetos. Os demais preços unitários serão expressos com até duas casas decimais. Os valores totais e o valor global serão apurados em centavos, observadas as regras de arredondamento previstas neste Termo de Referência.
14.6. O Mapa de Preços, propostas e documentos da cesta deverão permanecer juntados aos autos, assegurando rastreabilidade da formação do orçamento.

## 15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 15.1. Medição por componente

15.1.1. Item 01 – dispositivos: medição após entrega, instalação, identificação e aprovação nos testes correspondentes.
15.1.2. Item 02 – implantação: medição após conclusão dos serviços vinculados a cada dispositivo e aceite da implantação correspondente.
15.1.3. Itens 03 e 04 – licenças perpétuas: medição somente após ativação e disponibilização da capacidade contratada, entrega e validação do Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo, Dossiê de Continuidade da Licença, Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes, documento jurídico de direito de continuidade e aprovação do Teste de Continuidade Operacional da Licença – TCOL.
15.1.4. Item 05 – serviços continuados: medição em 12 (doze) competências mensais sucessivas e completas, iniciadas na data definida no TAI, após comprovação da disponibilidade, suporte, hospedagem, manutenção, atualização, integração e demais obrigações do período, com aplicação do IMR. Não será medida nem faturada mensalidade do Item 05 durante a fase de implantação.
15.1.5. Não serão pagos bens, licenças ou serviços não entregues, não ativados, não medidos, não aceitos ou em desconformidade não saneada.

### 15.2. Condições de pagamento

15.2.1. O pagamento será efetuado após o recebimento e atesto da etapa ou período, mediante Nota Fiscal/Fatura correspondente e documentação comprobatória exigida pela fiscalização.
15.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e da regular liquidação da despesa.
15.2.3. Havendo erro, divergência ou pendência, a CONTRATADA será comunicada para saneamento, ficando condicionada a liquidação da parcela afetada.
15.2.4. Havendo controvérsia sobre parte da execução, a parcela incontroversa poderá ser liquidada e paga regularmente, permanecendo a parcela questionada sujeita à apuração.
15.2.5. As retenções tributárias serão realizadas na forma da legislação vigente.

### 15.3. Glosas

15.3.1. O faturamento mensal do Item 05 será ajustado pelo IMR previsto na Seção 10, utilizando-se o VMC, o Indicador de Disponibilidade – ID, o Redutor por Disponibilidade – RD, o Redutor por SLA de Chamados – RS, o Redutor Total Mensal – RT e o Valor Mensal Medido – VMM.
**15.3.2.** O valor da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços continuados deverá observar o VMM apurado pela fiscalização. Quando a Nota Fiscal tiver sido emitida pelo valor integral antes da apuração, a CONTRATADA deverá promover a correção documental necessária.
**15.3.3.** O ajuste do IMR não depende da instauração de processo sancionatório, pois corresponde à medição da qualidade efetivamente entregue. A eventual aplicação de penalidade por infração contratual observará procedimento próprio, contraditório, proporcionalidade e vedação à dupla punição pelo mesmo fundamento.
**15.3.4.** A memória mensal do IMR, os relatórios de disponibilidade e chamados e as manifestações da fiscalização integrarão os documentos de liquidação da despesa.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer informações, bases de dados, acessos e condições necessárias à implantação, dentro de sua esfera de responsabilidade;
16.2. Indicar os pontos de instalação e facilitar o acesso autorizado às unidades educacionais;
16.3. Designar gestor e fiscal(is), acompanhar e fiscalizar a execução;
16.4. Validar cadastros, perfis, regras de negócio, cronograma e resultados dos testes;
16.5. Emitir ordens de serviço/fornecimento e promover o recebimento das etapas executadas;
16.6. Efetuar os pagamentos devidos após regular liquidação;
16.7. Manter infraestrutura local de energia e conectividade sob sua responsabilidade em condições adequadas, ressalvadas as obrigações específicas da CONTRATADA quanto aos pontos e cabeamentos previstos;
16.8. Comunicar falhas, incidentes e necessidades de correção;

16.9. Adotar providências relativas à governança de dados, definição de perfis e autorização de usuários;
16.10. Aplicar sanções e demais medidas administrativas quando cabíveis.
**16.11.** Formalizar, antes da entrada em produção, a hipótese legal e a finalidade aplicáveis ao tratamento biométrico, bem como validar a necessidade e proporcionalidade do uso da autenticação facial.
**16.12.** Validar a Ficha de Arquitetura Biométrica, os suboperadores relevantes, os perfis de acesso, o procedimento de retenção/eliminação e o mecanismo alternativo de frequência, adotando as providências internas de transparência e atendimento aos titulares.
**16.13.** Disponibilizar canal institucional para assuntos de proteção de dados e fornecer à CONTRATADA as instruções documentadas necessárias ao tratamento.

## 17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar integralmente o objeto conforme este Termo de Referência, proposta e contrato;
17.2. Fornecer equipamentos novos, em perfeitas condições, adequados à finalidade e compatíveis com a plataforma ofertada;
17.3. Executar levantamento, instalação, cabeamento, parametrização, testes, integração, treinamento e documentação necessários à implantação;
17.4. Ativar as licenças perpétuas contratadas sem limitação temporal ou cobrança recorrente por usuário já licenciado;
17.5. Manter a interoperabilidade e a compatibilidade entre todos os componentes da solução;
17.6. Prestar suporte, manutenção, hospedagem e atualizações conforme os níveis de serviço;
17.7. Corrigir, reparar, substituir ou refazer, às suas expensas, bens ou serviços com vícios, defeitos ou desconformidades;
17.8. Manter canal de atendimento, histórico de chamados e registros suficientes à fiscalização;
17.9. Manter backups, controles de segurança, confidencialidade e continuidade operacional;
17.10. Cumprir as obrigações de proteção de dados e comunicar incidentes nos prazos contratuais;
17.11. Garantir portabilidade e entrega dos dados ao término da contratação, sem retenção indevida;
17.12. Manter durante a vigência as condições de habilitação e qualificação exigidas;
17.13. Responsabilizar-se por tributos, encargos, deslocamentos, pessoal, ferramentas, materiais, licenças de terceiros e demais custos necessários à execução;
17.14. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução;
17.15. Observar regras de acesso às unidades escolares e orientar sua equipe quanto à conduta adequada em ambiente educacional;
17.16. Manter sigilo sobre informações e dados a que tiver acesso;
17.17. Não utilizar dados ou imagens para finalidade diversa da execução do objeto;
17.18. Cooperar com a fiscalização, prestar esclarecimentos e apresentar relatórios quando solicitados;
17.19. Dar destinação adequada a resíduos e componentes eletrônicos sob sua responsabilidade;
17.20. Promover transição ordenada no encerramento dos serviços continuados.
17.21. Entregar, para aceite das licenças, Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo, Dossiê de Continuidade da Licença, Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes e documentação jurídica que comprove os direitos de instalação, ativação, reativação, migração e operação da versão licenciada, nos termos do item 5.4.
17.22. Informar de modo completo e verdadeiro as dependências recorrentes da solução, distinguindo licenciamento perpétuo de hospedagem, suporte, manutenção, atualização, mensageria, infraestrutura e licenças de terceiros, bem como cooperar integralmente com a execução e documentação do TCOL.
**17.23.** Apresentar e manter atualizada a Ficha de Arquitetura Biométrica e a relação de suboperadores relevantes, submetendo alterações materiais à prévia avaliação da CONTRATANTE.
**17.24.** Cooperar com a CONTRATANTE na avaliação de impacto, atendimento dos titulares, incidentes, auditorias, transição e eliminação dos dados, fornecendo as informações técnicas necessárias.

## 18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**18.1.** A execução deverá observar a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, considerando que a solução tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis de natureza biométrica, inclusive de alunos menores de idade e servidores, devendo prevalecer finalidade, necessidade, minimização, segurança, prevenção, transparência e responsabilização.
**18.2.** Para fins da execução contratual, o Fundo Municipal de Educação atuará como CONTROLADOR dos dados sob sua responsabilidade e a CONTRATADA atuará como OPERADORA, tratando-os exclusivamente segundo instruções documentadas da CONTRATANTE e para as finalidades vinculadas ao objeto.
**18.3.** A finalidade autorizada do tratamento biométrico ficará restrita à identificação/autenticação necessária ao registro e gerenciamento da frequência escolar e às rotinas administrativas diretamente relacionadas, vedados

publicidade, perfilamento comercial, formação de base própria, vigilância genérica, treinamento de modelos de terceiros ou utilização para finalidade estranha à contratação.

**18.4.** O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse. A solução deverá possuir mecanismo alternativo, humano e auditável, para registro de frequência em caso de falha biométrica, e nenhuma consequência pedagógica, disciplinar ou administrativa desfavorável poderá decorrer exclusivamente de falha automatizada sem verificação humana.

**18.5.** Antes da entrada em produção, a CONTRATADA apresentará Ficha de Arquitetura Biométrica contendo, no mínimo: dados capturados; processo de geração do template; local de processamento; dados efetivamente armazenados; informação sobre imagem facial e/ou template; mecanismos de proteção; localização dos bancos; fluxos; backups; suboperadores; retenção; exclusão e eventual transferência internacional.

**18.6.** Como regra de minimização, deverá ser privilegiado o armazenamento persistente do template biométrico derivado, quando tecnicamente suficiente. Imagem facial bruta utilizada exclusivamente para cadastramento deverá ser eliminada após a geração e validação do template, salvo necessidade técnica ou administrativa específica previamente documentada e autorizada pela CONTRATANTE.

**18.7.** O template biométrico não poderá ser utilizado para finalidade diversa, exportado para base comercial, incorporado a produto genérico da CONTRATADA ou utilizado para treinamento de sistemas de inteligência artificial ou modelos biométricos.

**18.8.** A saída, transferência, desligamento ou inativação do aluno/servidor deverá produzir bloqueio do uso biométrico sem demora indevida e iniciar a eliminação. Como regra administrativa, o template deverá ser eliminado em até 30 (trinta) dias após a confirmação da inexistência de necessidade legal ou administrativa de preservação; cópias residuais em backup deverão ser expurgadas conforme a rotação, em até 90 (noventa) dias, ressalvada obrigação formal de conservação.

**18.9.** A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas compatíveis com a sensibilidade da biometria, incluindo criptografia ou proteção equivalente em trânsito e repouso, controle de acesso por perfil e menor privilégio, autenticação individual, segregação lógica quando viável, logs de operações relevantes, gestão de vulnerabilidades, backup e restauração.

**18.10.** A utilização de provedor de nuvem, datacenter, mensageria ou outro suboperador com acesso ou possibilidade de acesso a dados pessoais deverá ser previamente informada e submetida à autorização da CONTRATANTE, impondo-se ao terceiro obrigações equivalentes de finalidade, confidencialidade, segurança, retenção, eliminação, auditoria e resposta a incidentes.

**18.11.** Qualquer transferência ou armazenamento internacional de dados deverá ser previamente identificado e somente poderá ocorrer após demonstração de conformidade com as regras legais aplicáveis.

**18.12.** Incidente confirmado ou suspeita relevante envolvendo dados pessoais ou biométricos deverá ser comunicado imediatamente ao gestor/fiscal e ao canal indicado pela CONTRATANTE, em prazo contratual não superior a 6 (seis) horas da ciência.

**18.13.** Em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação inicial, a CONTRATADA apresentará relatório preliminar contendo, no mínimo: natureza do incidente; sistemas atingidos; categorias de dados; quantidade aproximada de titulares; período afetado; causa conhecida ou provável; medidas de contenção; preservação de evidências; riscos estimados e plano de recuperação.

**18.13.1.** Os prazos de 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas previstos neste Termo são obrigações internas de comunicação e resposta contratual e não substituem nem alteram os prazos legais ou regulamentares aplicáveis às comunicações externas de responsabilidade do controlador.

**18.14.** A CONTRATADA deverá preservar evidências, cooperar com a investigação e fornecer as informações necessárias para que a CONTRATANTE avalie as comunicações externas legalmente cabíveis, sem realizar comunicação pública em nome do FME sem autorização, ressalvadas obrigações legais próprias.

**18.15.** A CONTRATADA apoiará a CONTRATANTE no exercício dos direitos dos titulares e de seus representantes legais, inclusive mediante extração, correção, bloqueio, eliminação, recadastramento e fornecimento das informações tecnicamente disponíveis sobre o tratamento.

**18.16.** Mudança que amplie finalidade, categoria de dados, retenção, localização de armazenamento, suboperadores, algoritmo biométrico ou integração dependerá de prévia avaliação e autorização da CONTRATANTE, vedada alteração unilateral que amplie o tratamento.

**18.17.** A entrada da solução em produção ficará condicionada à validação, pela CONTRATANTE, da Ficha de Arquitetura Biométrica, da relação de suboperadores relevantes, dos perfis de acesso, do procedimento de retenção/eliminação, do protocolo de incidentes e do mecanismo alternativo de registro de frequência.

**18.18.** As obrigações de confidencialidade, segurança, cooperação, eliminação e prestação de contas subsistirão após o término do contrato enquanto a CONTRATADA ou seus suboperadores mantiverem acesso, cópias, backups ou qualquer forma de guarda de dados da Administração.

18.19. A ativação biométrica de servidores observará a delimitação dos Grupos S1, S2 e S3 prevista no item 3.4, sendo vedado utilizar o simples quantitativo de licenças como fundamento para coleta biométrica indiscriminada.

18.20. Antes do cadastramento biométrico, o titular deverá receber Aviso de Privacidade específico, em linguagem clara e acessível, com informação sobre controlador, finalidade, categorias de dados, forma de funcionamento, retenção, compartilhamentos, direitos, mecanismo alternativo em caso de falha e canais de contato. A ciência do aviso possui finalidade de transparência e não será tratada como consentimento quando o tratamento estiver amparado em hipótese legal própria.
18.21. Para alunos menores de idade, o Aviso de Privacidade será disponibilizado também aos pais ou responsáveis legais antes do cadastramento, com destaque para finalidade estritamente educacional, melhor interesse, minimização, inexistência de uso publicitário/comercial e possibilidade de atendimento humano em caso de falha do reconhecimento.
18.22. O canal institucional para exercício de direitos e assuntos de proteção de dados, para esta contratação, será a Ouvidoria/e-SIC do Município de Cristalândia – TO, disponível no portal oficial, sem prejuízo do protocolo presencial junto ao Fundo Municipal de Educação. A identificação atualizada do encarregado ou responsável institucional deverá ser divulgada no mesmo canal antes do início da coleta biométrica.
18.23. O Fundo Municipal de Educação manterá, em documento próprio do processo, a identificação do encarregado/responsável institucional, o ato de designação aplicável e o canal de contato, promovendo atualização sempre que houver alteração.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento do Edital, deste Termo de Referência, da proposta ou do contrato sujeitará o responsável às sanções cabíveis, mediante processo administrativo e observância do contraditório e da ampla defesa.
19.2. Poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
19.3. A advertência será aplicada nas hipóteses legais de inexecução parcial em que não se justifique penalidade mais grave.
19.4. O atraso injustificado em obrigação sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela ou obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) da respectiva base de cálculo.
19.5. Sem prejuízo das demais sanções, poderá ser aplicada multa compensatória de até 5% (cinco por cento) para inexecução parcial relevante, até 20% (vinte por cento) para inexecução total ou abandono injustificado e até 30% (trinta por cento) para fraude, falsidade, comportamento inidôneo ou ato ilícito destinado a frustrar o certame ou a execução, observada a proporcionalidade e os limites legais.
19.6. Multa moratória e compensatória não serão cumuladas pelo mesmo fato gerador, devendo eventual evolução da mora para inexecução ser tratada sem duplicidade sancionatória.
19.7. Na dosimetria serão considerados natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes e atenuantes, danos causados e demais critérios legais.
19.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 20. DO REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES

20.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado definida no edital.
20.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os serviços continuados poderão ser reajustados pelo índice oficial definido no instrumento convocatório, preferencialmente índice compatível com a natureza dos serviços, mediante apostilamento quando cabível.
20.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observará o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021 e dependerá de demonstração analítica do fato superveniente, nexo causal e efetiva repercussão nos custos.
20.4. Alterações contratuais observarão os limites, pressupostos e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, sem descaracterização do objeto.
20.5. A eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, poderá alcançar os serviços continuados de suporte, hospedagem, manutenção, atualização e integração, desde que demonstradas a necessidade e a vantajosidade, não implicando nova aquisição das licenças perpétuas ou dos equipamentos já entregues.

## 21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

21.1. O contrato terá vigência inicial de 13 (treze) meses, contados da data fixada na Ordem de Início, emitida após a eficácia do instrumento, prazo destinado a comportar a implantação inicial de até 30 (trinta) dias e a execução de 12 (doze) meses completos de serviços continuados.

21.2. A implantação deverá observar o prazo máximo do item 6 e não integrará a contagem das 12 mensalidades do Item 05. O marco inicial dessas mensalidades será exclusivamente a data definida no TAI.
21.3. A Fase de Serviços Continuados terá duração de 12 (doze) meses completos, contados da data definida no TAI, independentemente do número de dias utilizados na implantação dentro do prazo máximo.
21.4. Se fato superveniente formalmente reconhecido impedir que as 12 competências mensais se encerrem dentro da vigência inicial, a Administração promoverá, antes do término, a adequação formal do prazo estritamente necessária à preservação das 12 mensalidades contratadas, sem pagamento adicional quando a causa for imputável à CONTRATADA e sem prejuízo das responsabilidades cabíveis.
21.5. As licenças adquiridas permanecerão válidas por prazo indeterminado, conforme a versão/release e a capacidade descritas no Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo, independentemente do término da vigência contratual.
**21.6.** Os serviços continuados poderão ser prorrogados, quando juridicamente cabível, vantajoso e necessário à Administração, mediante procedimento próprio, sem nova aquisição das licenças perpétuas ou dos equipamentos já recebidos.
**21.7.** O encerramento contratual não extinguirá as obrigações de entrega de dados, documentação, portabilidade, Dossiê de Continuidade, mecanismos de ativação aplicáveis e demais elementos necessários à preservação do direito de uso perpétuo.

## 22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A contratação possui natureza mista, abrangendo equipamentos, licenças e serviços. Antes da formalização do contrato, a unidade orçamentária/contábil competente deverá confirmar a correta classificação da despesa de cada componente e a suficiência dos créditos correspondentes.
22.2. O DFD registra como referência a Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Educação – FME, unidade 14.22.04.122.0008.2.185, elemento 3.3.90.39, Ficha nº 355, fontes 1.500.1001.00000, 1.500.0000.00000 e 1.550.0000.00000, sem prejuízo dos ajustes necessários à adequada classificação de equipamentos, licenças e serviços.
22.3. Nenhuma despesa será executada sem prévia disponibilidade orçamentária e emissão do correspondente empenho ou instrumento legalmente admitido.

## 23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE de acordo com a Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, edital, contrato e princípios aplicáveis às contratações públicas.
23.2. As especificações deste Termo de Referência deverão ser interpretadas de modo funcional, admitindo-se soluções tecnologicamente equivalentes ou superiores que atendam integralmente aos resultados, requisitos de interoperabilidade, segurança, desempenho e aceitação, vedada exigência de marca ou arquitetura proprietária sem justificativa.
23.3. Integram a fundamentação deste Termo de Referência o DFD, ETP, Memória de Cálculo, Mapa de Preços, Mapa de Riscos e demais documentos do Processo Administrativo nº 428/2026.
23.4. O presente Termo de Referência deverá ser atualizado se fatos supervenientes alterarem materialmente o escopo, os quantitativos, o valor estimado, os riscos ou os requisitos essenciais da contratação.

# ANEXO II
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026**

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente certame, por qualquer meio ou pessoa.

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato.

c) não tentou, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da licitação.

d) o conteúdo da proposta não será comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto.

e) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de agente público integrante do órgão contratante antes da abertura oficial das propostas, ressalvadas as informações públicas e os pedidos formais de esclarecimento.

f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e detém poderes e informações para firmá-la.

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

# ANEXO III
# FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026**

RAZÃO SOCIAL: _____
CNPJ: _____ INSCRIÇÃO: _____
ENDEREÇO: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____
REPRESENTANTE: _____

| Item | Qtd. | Unid. | Descrição resumida | Marca/Modelo ou Sistema | Valor Unitário Proposto | Valor Total Proposto |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 8 | UN | Dispositivo eletrônico para autenticação facial integrado à plataforma | | R$ _____ | R$ _____ |
| 02 | 8 | SERV | Implantação, instalação e configuração por dispositivo | | R$ _____ | R$ _____ |
| 03 | 747 | UN | Licença perpétua – capacidade de uso/cadastro de aluno | | R$ _____ | R$ _____ |
| 04 | 160 | UN | Licença perpétua – capacidade de uso/cadastro de servidor | | R$ _____ | R$ _____ |
| 05 | 12 | MÊS | Serviços continuados para 3 unidades escolares | | R$ _____ | R$ _____ |
| | | | | | **VALOR GLOBAL DO LOTE** | **R$** _____ |

**LIMITES DE ACEITABILIDADE:** Item 01 – R$ 8.182,50/un.; Item 02 – R$ 2.044,7725/serv.; Item 03 – R$ 37,0775/licença; Item 04 – R$ 45,2250/licença; Item 05 – R$ 2.441,25/mês para as 3 unidades escolares. Valor global máximo: R$ 146.046,07.

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, não inferior a 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE IMPLANTAÇÃO: conforme Termo de Referência, limitado a 30 (trinta) dias corridos.
Declaramos que os preços apresentados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto e que a solução ofertada atende às especificações e condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: _____

_____
Nome, assinatura e identificação do representante legal

# ANEXO IV
# MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2026, que:

1. atende integralmente aos requisitos de habilitação e às condições de participação previstas no Edital;
2. inexiste fato impeditivo de sua habilitação e compromete-se a comunicar fato superveniente que venha a ocorrer;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4. cumpre, quando aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
5. não utiliza trabalho degradante ou forçado e observa os direitos trabalhistas constitucionalmente assegurados;
6. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos incidentes;
7. tem ciência e concorda com todas as condições do Edital, do Termo de Referência e da Minuta de Contrato;
8. compromete-se a observar as obrigações de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados pessoais aplicáveis à execução do objeto.

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

# ANEXO V
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP E DE OBSERVÂNCIA DO LIMITE DO ART. 4º, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como MICROEMPRESA – ME / EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos benefícios legalmente aplicáveis ao presente certame e não incidindo em hipótese legal de vedação ao enquadramento.

DECLARA, ainda, para atendimento ao art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, comprometendo-se a observar esse limite para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, por fim, que as informações prestadas são verdadeiras e que comunicará imediatamente à Administração eventual fato superveniente capaz de alterar seu enquadramento ou a observância do limite declarado, ciente das consequências administrativas, civis e penais decorrentes de declaração falsa.

Local e data: _____

_____
Nome e assinatura do representante legal

# ANEXO VI
# MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO Nº ____/2026 – FME**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO, inscrito no CNPJ nº 18.138.175/0001-25, com sede na Avenida Pedro Braz nº 01, Centro, Cristalândia – TO, neste ato representado por WESLEY PORTUGAL LIMA, Gestor e Ordenador de Despesas, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada em _____, representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº ____/2026, Processo Administrativo nº 428/2026, fundamentando-se na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis.
1.2. Integram o Contrato, independentemente de transcrição: o Edital, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o relatório de aprovação da Prova de Conceito, a Nota de Governança do Tratamento de Dados Biométricos e os demais documentos do processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do Contrato a CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA PARA GERENCIAMENTO DE DADOS E FREQUÊNCIA ESCOLAR, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS, LICENÇAS DE USO PERPÉTUO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS, SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, BEM COMO SERVIÇOS CONTINUADOS DE SUPORTE, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO, PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES EDUCACIONAIS VINCULADAS AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRISTALÂNDIA – TO.
2.2. A solução compreende, de forma integrada, os componentes, quantitativos, funcionalidades, serviços e níveis de serviço especificados no Termo de Referência.
2.3. A CONTRATADA assume responsabilidade integral pela compatibilidade e pelo funcionamento conjunto de hardware, software, firmware, licenças, integrações, implantação e serviços de sustentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor global do Contrato é de R$ _____ (_____), conforme proposta vencedora.
3.2. Os preços unitários e totais dos componentes constam da proposta adjudicada e incluem todos os custos necessários à execução integral.
3.3. Não haverá pagamento por bem, licença ou serviço não recebido, não ativado, não executado ou rejeitado pela fiscalização.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DAS LICENÇAS PERPÉTUAS

4.1. O prazo de vigência contratual será de 13 (treze) meses, contado da data fixada na Ordem de Início, a ser emitida após a eficácia do Contrato, compreendendo a implantação inicial de até 30 (trinta) dias e a execução de 12 (doze) meses completos de serviços continuados.
4.2. A Fase de Serviços Continuados de suporte, hospedagem, manutenção, atualização e integração terá duração integral de 12 (doze) meses e somente terá início na data consignada no TERMO DE ACEITE DA IMPLANTAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE ENTRADA EM PRODUÇÃO – TAI, após a conclusão e aceite da implantação.
**4.2.1.** O período de implantação não consumirá nem reduzirá as 12 (doze) mensalidades do Item 05. Durante a implantação, a hospedagem, os acessos, o suporte de testes e a operação assistida necessários ao aceite estarão incluídos na parcela de implantação, sem faturamento mensal separado do Item 05.
**4.2.2.** Serão executadas 12 (doze) competências mensais sucessivas e completas, contadas de data a data a partir do TAI. A primeira mensalidade somente poderá ser faturada após a conclusão da primeira competência e a medição correspondente.
**4.2.3.** Eventual atraso na implantação não reduzirá o período de 12 meses de sustentação. Quando o atraso for imputável à CONTRATADA, eventual ajuste formal da vigência necessário à conclusão das 12 competências não gerará remuneração adicional pelo atraso e não afastará as sanções cabíveis.
**4.2.4.** A parcela continuada poderá ser prorrogada, quando juridicamente cabível e vantajosa, mediante procedimento administrativo próprio, contado o novo período a partir do término das 12 competências iniciais.

**4.3.** As licenças de uso adquiridas em caráter perpétuo conferem à CONTRATANTE direito de uso por prazo indeterminado da versão licenciada e da capacidade adquirida, sem cobrança futura de nova licença pelos mesmos 747 usuários-alunos e 160 usuários-servidores já contratados.
**4.4.** O direito perpétuo refere-se à versão, edição ou release identificada no Certificado/Termo de Licenciamento e não se confunde com serviços recorrentes de hospedagem, suporte, manutenção, atualização evolutiva, mensageria ou infraestrutura de terceiros.
**4.5.** A CONTRATADA entregará Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo em nome do Fundo Municipal de Educação, identificando produto, versão/release-base, capacidade adquirida, data de ativação, mecanismos de licença/ativação aplicáveis e declaração de ausência de expiração do direito de uso.
4.6. Antes do recebimento definitivo das licenças, a CONTRATADA entregará Dossiê de Continuidade da Licença, contendo arquitetura operacional mínima, dependências técnicas, requisitos de infraestrutura, procedimentos de instalação, ativação, reativação, backup, restauração, migração, exportação/importação de dados e identificação dos componentes que permaneçam necessariamente recorrentes.
4.7. A caracterização como licença perpétua dependerá da existência de ao menos uma via de continuidade operacional independente de futura contratação de hospedagem ou sustentação com a mesma CONTRATADA, mediante infraestrutura própria da CONTRATANTE, terceiro por ela contratado ou transferência da administração do ambiente, tenant ou assinatura tecnológica, conforme a arquitetura aceita.
4.8. A CONTRATADA garantirá, mediante licença, EULA, termo do fabricante ou documento equivalente, o direito de a CONTRATANTE instalar, ativar, reativar, operar, restaurar e migrar a versão licenciada e permitir que terceiro tecnicamente habilitado execute essas atividades na extensão necessária à continuidade, sem recompra da capacidade de 747 licenças de alunos e 160 licenças de servidores.
4.9. A CONTRATADA entregará Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes, identificando componentes de infraestrutura, cloud, banco de dados, bibliotecas, certificados, mensageria, APIs e demais terceiros indispensáveis, sua forma de licenciamento, possibilidade de substituição, responsável pela contratação e custos ou critérios de cobrança conhecidos.
4.10. É vedado ocultar custo de relicenciamento da capacidade perpétua em serviço recorrente. Dependências inevitáveis de terceiros deverão ser passíveis de contratação separada pela CONTRATANTE ou por terceiro por ela indicado, sem nova cobrança da licença principal.
**4.11.** Servidor de ativação, licença online, token, chave, certificado, conta mestre ou mecanismo equivalente não poderá ser utilizado para desativar, expirar ou restringir a versão licenciada pelo simples término dos serviços. Deverá existir procedimento permanente de ativação/reativação compatível com a continuidade.
**4.12.** Não se exige cessão de código-fonte, salvo se expressamente prevista na solução, mas deverão ser fornecidos ou disponibilizados todos os artefatos executáveis, pacotes, imagens, containers, scripts, parâmetros, documentação e mecanismos de ativação necessários à continuidade da versão licenciada, na extensão aplicável.
**4.13.** Encerrados os serviços recorrentes, permanecerá assegurado o direito de uso da última versão efetivamente licenciada/disponibilizada durante a vigência, inclusive instalação, ativação, reativação, restauração e migração, sem prejuízo de que novas versões principais, evoluções, suporte ou infraestrutura posteriores dependam de contratação própria quando não abrangidos.
**4.14.** A comprovação do caráter perpétuo será material e não meramente declaratória, mediante Certificado/Termo de Licenciamento, Dossiê de Continuidade, Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes, documento jurídico de direito de continuidade e aprovação do Teste de Continuidade Operacional da Licença – TCOL.
**4.15.** A ausência de comprovação técnica e jurídica de continuidade impedirá o recebimento definitivo da parcela de licenças e sua liquidação, sem prejuízo da obrigação de correção e das demais medidas contratuais cabíveis.

## CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DO CRONOGRAMA

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Implantação em até 3 (três) dias úteis após a ordem de início.
5.2. A implantação integral deverá ser concluída em até 30 (trinta) dias corridos contados da Ordem de Início, abrangendo levantamento técnico, instalação física, cabeamento necessário, parametrização, integração, migração/importação de cadastros, testes, treinamento, operação assistida e saneamento das pendências de implantação.
5.3. A distribuição inicial dos 8 dispositivos observará o Termo de Referência, admitidos ajustes dos pontos de instalação pela fiscalização sem alteração do quantitativo global.
**5.4.** Concluída a implantação e inexistindo pendência crítica, a fiscalização emitirá o TAI, identificando expressamente a data de entrada em produção e o termo inicial das 12 competências mensais dos serviços continuados.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DE EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

6.1. A execução deverá atender integralmente às funcionalidades, requisitos técnicos, interoperabilidade, contingência, segurança, disponibilidade, suporte e demais condições previstas no Termo de Referência.
6.2. A plataforma deverá manter disponibilidade mensal mínima de 99,5%, calculada pelo Indicador de Disponibilidade – ID e observadas as exclusões definidas no Termo de Referência.

6.3. Os chamados serão classificados por criticidade, observando os prazos de resposta, contorno e solução e os fatores objetivos de medição previstos no Termo de Referência.
6.4. Falhas que não possam ser resolvidas remotamente deverão receber atendimento presencial quando necessário ao restabelecimento da solução.
**6.5.** O nível mensal efetivamente entregue será aferido por Instrumento de Medição de Resultado – IMR, incidente exclusivamente sobre o valor mensal contratado do Item 05 – serviços continuados.
**6.6.** O IMR considerará: a) Redutor por Disponibilidade – RD, conforme a faixa mensal do Indicador de Disponibilidade; e b) Redutor por SLA de Chamados – RS, apurado pelos protocolos e pelo maior marco descumprido em cada chamado, conforme criticidade.
**6.7.** O Redutor Total Mensal – RT corresponderá à soma de RD e RS, limitado a 20% do valor mensal dos serviços continuados, observada a vedação de dupla redução pelo mesmo evento e o limite específico de 10% para o RS.
**6.8.** O Valor Mensal Medido – VMM será calculado conforme a fórmula e tabelas do Termo de Referência, que integram este Contrato independentemente de transcrição.
**6.9.** O ajuste decorrente do IMR constitui adequação da contraprestação à qualidade efetivamente entregue e não se confunde com sanção. Infrações graves ou reiteradas poderão ensejar sanções em processo próprio, observados o contraditório, a proporcionalidade e a vedação ao bis in idem.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

7.1. O recebimento provisório e definitivo observará as etapas e critérios previstos no Termo de Referência.
7.2. Equipamentos serão verificados quanto à integridade, modelo, acessórios, instalação, comunicação e funcionamento.
7.3. As licenças serão recebidas definitivamente somente após ativação da capacidade contratada, comprovação de disponibilidade de uso e validação do Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo, Dossiê de Continuidade da Licença, Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes, documento jurídico de direito de continuidade e Relatório APROVADO do Teste de Continuidade Operacional da Licença – TCOL.
7.3.1. O aceite das licenças deverá confirmar a versão/release licenciada, capacidade por categoria, titularidade em nome da CONTRATANTE, mecanismo de ativação e reativação, direitos de instalação/migração, possibilidade de operação por terceiro habilitado, dependências recorrentes e condições de continuidade após o término do suporte/hospedagem.
7.4. A implantação será aceita após testes funcionais, integração, treinamento, operação assistida e inexistência de pendência crítica, mediante emissão do TAI.
7.5. Os serviços continuados serão medidos em 12 (doze) competências mensais sucessivas e completas, iniciadas na data definida no TAI, mediante relatórios, chamados, indicadores de disponibilidade, IMR e demais evidências pertinentes.
7.6. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, segurança, garantia ou desconformidades posteriormente identificadas.

## CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. Os dispositivos serão pagos após a entrega, instalação e aceite correspondente; os serviços de implantação após o aceite técnico; as licenças somente após o recebimento definitivo previsto no item 7.3, inclusive aprovação do TCOL e validação de toda a documentação de continuidade; e o Item 05 em 12 (doze) mensalidades, cada uma somente após a conclusão da respectiva competência mensal, medição, aplicação do IMR e atesto. É vedado o faturamento de mensalidade do Item 05 antes do TAI.
8.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa e do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada.
8.2.1. Na hipótese de atraso no pagamento por fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente entre o dia subsequente ao término do prazo previsto no item 8.2 e a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, calculada proporcionalmente ao período de atraso, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, sem prejuízo das demais consequências legalmente cabíveis.
8.3. A parcela mensal dos serviços continuados será medida e paga pelo Valor Mensal Medido – VMM apurado pelo IMR do Termo de Referência, mediante memória de cálculo da fiscalização e ciência da CONTRATADA.
8.4. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente.
**8.5.** O limite do IMR não alcança serviço não prestado, cobrança duplicada, quantidade não disponibilizada ou parcela rejeitada, cujo valor será excluído da medição por ausência de execução.
**8.6.** Os relatórios de disponibilidade e chamados, a memória de cálculo do IMR e as manifestações da fiscalização integrarão a liquidação da despesa.
**8.7.** Quando houver divergência sobre o IMR, deverá ser preservado o pagamento da parcela incontroversa, sem prejuízo da apuração da parcela questionada.
**8.8.** O TCOL será executado em ambiente de homologação ou por procedimento controlado, sem comprometer a produção, e deverá demonstrar, conforme a arquitetura contratada, a continuidade operacional da versão licenciada após o encerramento dos serviços continuados.

**8.9.** O teste compreenderá, no mínimo: identificação da versão/build; exportação de backup, dados e configurações; restauração ou implantação em ambiente admissível; ativação ou reativação sem compra de nova licença; acesso administrativo; autenticação de usuário de teste; funcionamento das funcionalidades essenciais; e exportação de dados após a validação.
**8.10.** Quando a solução utilizar infraestrutura própria ou de terceiro, deverá ser demonstrada operação independente de contrato futuro de hospedagem com a mesma CONTRATADA. Quando utilizar ambiente cloud transferível, será demonstrada a transferência ou administração do tenant, assinatura ou ambiente pela CONTRATANTE ou terceiro por ela indicado.
**8.11.** O resultado do TCOL será registrado em relatório técnico com evidências e conclusão APROVADA ou REPROVADA. A reprovação impedirá o recebimento definitivo e o pagamento das licenças até a regularização, sem permitir alteração substancial da solução originalmente contratada.

## CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, fixada em agosto de 2026.
9.2. Em eventual prorrogação da parcela continuada, após o interregno mínimo legal, poderá ser aplicado o IPCA/IBGE, ou índice oficial substituto, mediante apostilamento quando cabível.
9.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá da demonstração dos pressupostos legais, do impacto efetivo e do nexo causal, mediante processo administrativo próprio.
9.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os documentos necessários à demonstração do fato superveniente, de seu impacto efetivo e do nexo causal. Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, sem prejuízo da realização de diligências necessárias à adequada análise.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E CONTINUIDADE

10.1. Os dispositivos possuirão garantia mínima de 12 (doze) meses a partir do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação e falhas não decorrentes de mau uso.
10.2. Durante as 12 (doze) competências mensais da Fase de Serviços Continuados, a CONTRATADA realizará manutenção preventiva e corretiva, atualizações corretivas e de segurança, suporte, hospedagem e demais atividades de sustentação previstas.
10.3. A CONTRATADA deverá manter rotinas de backup e recuperação e cooperar com a transição ao término da contratação, inclusive mediante exportação atualizada dos dados e documentação de integração.
10.4. Ao término dos serviços continuados, a CONTRATADA entregará exportação atualizada dos dados, documentação de integração, Certificado/Termo de Licenciamento, Dossiê de Continuidade e Matriz de Dependências atualizados, além dos demais elementos necessários à migração ou continuidade da versão licenciada.
10.5. A continuidade deverá observar a via independente comprovada no TCOL, assegurando operação em infraestrutura própria, de terceiro ou em ambiente cloud transferível/administrável pela CONTRATANTE ou por terceiro indicado, sem nova cobrança da licença já adquirida.
10.6. Não será admitido que a versão licenciada dependa exclusivamente de futura contratação de hospedagem proprietária com a mesma CONTRATADA para permanecer utilizável. Componentes recorrentes inevitáveis deverão constar da Matriz de Dependências e ser contratáveis separadamente, sem recompra da capacidade licenciada.
**10.7.** A CONTRATADA deverá cooperar com a transição por até 30 (trinta) dias quando solicitada, nos termos do Termo de Referência.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

**11.1.** A CONTRATANTE atuará como CONTROLADORA e a CONTRATADA como OPERADORA dos dados pessoais tratados na execução, observadas as instruções documentadas da CONTRATANTE, a Lei nº 13.709/2018 – LGPD e a Nota de Governança do Tratamento de Dados Biométricos integrante do processo.
**11.2.** A finalidade do tratamento biométrico ficará restrita à identificação/autenticação necessária ao registro e gerenciamento da frequência escolar e às rotinas administrativas diretamente relacionadas, sendo vedados publicidade, perfilamento comercial, base própria, treinamento de modelos ou finalidade estranha ao Contrato.
**11.3.** O tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá observar seu melhor interesse. Falha de reconhecimento facial deverá admitir mecanismo alternativo, humano e auditável, e nenhuma consequência pedagógica, disciplinar ou administrativa desfavorável poderá decorrer exclusivamente de falha automatizada sem verificação humana.
**11.4.** Antes da entrada em produção, a CONTRATADA apresentará Ficha de Arquitetura Biométrica com identificação de dados capturados, geração do template, local de processamento, informação sobre armazenamento de imagem facial e/ou template, criptografia, bancos, fluxos, backups, suboperadores, retenção, exclusão e eventual transferência internacional.

**11.5.** Deverá ser privilegiada a minimização dos dados. Quando tecnicamente suficiente, será mantido apenas o template biométrico derivado; imagem facial bruta utilizada exclusivamente para cadastramento deverá ser eliminada após geração e validação do template, salvo necessidade específica previamente documentada e autorizada.
**11.6.** O template biométrico não poderá ser reutilizado para finalidade diversa, exportado para base comercial, incorporado a produto genérico ou utilizado para treinamento de inteligência artificial/modelos biométricos.
**11.7.** A saída, transferência, desligamento ou inativação do titular deverá bloquear o uso biométrico sem demora indevida e iniciar a eliminação. Como regra administrativa, o template será eliminado em até 30 (trinta) dias após a confirmação da inexistência de necessidade legal/administrativa de preservação; cópias residuais de backup serão expurgadas em até 90 (noventa) dias conforme a rotação, ressalvada obrigação formal de conservação.
**11.8.** A CONTRATADA adotará controles compatíveis com a sensibilidade dos dados, incluindo proteção em trânsito e repouso, gestão de credenciais, menor privilégio, segregação lógica quando viável, logs, gestão de vulnerabilidades, backup, restauração e prevenção de extração indevida.
**11.9.** Suboperador, provedor de nuvem, datacenter ou serviço equivalente com acesso ou possibilidade de acesso a dados pessoais deverá ser previamente identificado e submetido à autorização da CONTRATANTE, com obrigações equivalentes de finalidade, sigilo, segurança, retenção, eliminação, auditoria e incidentes.
**11.10.** Qualquer transferência ou armazenamento internacional deverá ser previamente identificado e somente ocorrerá mediante demonstração de conformidade com as regras legais aplicáveis.
**11.11.** Incidente confirmado ou suspeita relevante envolvendo dados pessoais ou biométricos será comunicado imediatamente à CONTRATANTE, em prazo contratual não superior a 6 (seis) horas da ciência.
**11.12.** Em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação inicial, a CONTRATADA apresentará relatório preliminar com natureza do incidente, sistemas atingidos, categorias de dados, quantidade aproximada de titulares, período afetado, causa conhecida ou provável, contenção, preservação de evidências, riscos e plano de recuperação.
**11.12.1.** Os prazos internos de 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas não substituem nem alteram os prazos legais ou regulamentares aplicáveis às comunicações externas sob responsabilidade do controlador.
**11.13.** A CONTRATADA cooperará integralmente com investigação, atendimento aos titulares, correção, bloqueio, eliminação, recadastramento, auditoria e elaboração/revisão de avaliação de impacto pelo controlador, fornecendo as informações técnicas necessárias.
**11.14.** A entrada da solução em produção ficará condicionada à validação, pela CONTRATANTE, da arquitetura biométrica, suboperadores relevantes, perfis de acesso, retenção/eliminação, protocolo de incidentes e mecanismo alternativo de frequência.
**11.15.** As obrigações de confidencialidade, segurança, eliminação e cooperação subsistirão após o término enquanto a CONTRATADA ou seus suboperadores mantiverem acesso, cópias, backups ou qualquer forma de guarda dos dados.
11.16. Para esta contratação, o canal institucional para exercício de direitos e assuntos de proteção de dados será a Ouvidoria/e-SIC do Município de Cristalândia – TO, disponível no portal oficial, sem prejuízo do protocolo presencial junto ao Fundo Municipal de Educação. A CONTRATANTE deverá identificar, antes do início da coleta biométrica, o encarregado ou responsável institucional formalmente designado, fazendo constar sua identificação e o ato de designação na Ficha de Identificação do Encarregado e Canal de Privacidade integrante do processo.
**11.17.** As 160 licenças destinadas a servidores representam capacidade de acesso à solução e não significam autorização para cadastramento biométrico de todos os usuários. A biometria será restrita aos servidores incluídos em relação nominal aprovada pela CONTRATANTE, conforme os grupos e critérios definidos no Termo de Referência.
**11.18.** A CONTRATADA somente realizará cadastramento biométrico de servidor após receber da CONTRATANTE a relação nominal autorizada e comprovação de disponibilização do Aviso de Privacidade aplicável, vedada inclusão autônoma de usuário por conveniência operacional.
**11.19.** Os usuários da SEMEC e demais perfis exclusivamente administrativos ou gerenciais utilizarão, como regra, credenciais individuais sem biometria. Qualquer ampliação do universo biométrico dependerá de instrução documentada da CONTRATANTE e, quando material, de reavaliação dos riscos e medidas de governança.
**11.20.** A ciência dos Avisos de Privacidade terá natureza informativa e de transparência, não devendo ser apresentada pela CONTRATADA como consentimento ou autorização genérica para tratamento diverso das finalidades contratualmente delimitadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PORTABILIDADE, INTEROPERABILIDADE E PREVENÇÃO DE LOCK-IN

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar exportação dos dados da Administração em formatos estruturados e usuais, conforme Termo de Referência.
12.2. Deverá ser disponibilizada documentação suficiente de integração, APIs ou mecanismos equivalentes previstos na solução.
12.3. É vedada a imposição de barreira técnica artificial que impeça a migração de dados ou condicione a continuidade do acesso às licenças perpétuas à contratação futura de suporte com a mesma empresa.

**12.4.** A portabilidade e a prevenção de lock-in abrangem também a preservação operacional do direito de uso perpétuo. A CONTRATADA não poderá condicionar a reativação da capacidade já licenciada à compra de nova licença.
**12.5.** Quando a arquitetura permitir hospedagem própria ou por terceiro, serão entregues os artefatos e documentos técnicos aplicáveis à implantação da versão licenciada, inclusive mecanismos de ativação, requisitos de infraestrutura, banco de dados, interfaces, backup/restauração e documentação necessária à continuidade.
12.6. Não será admitida arquitetura em que a versão licenciada se torne tecnicamente inutilizável pelo simples encerramento dos serviços prestados pela mesma CONTRATADA, sem mecanismo independente de continuidade. Componentes recorrentes inevitáveis deverão ser previamente identificados e passíveis de contratação separada, sem recompra da capacidade licenciada.
12.7. A prevenção de lock-in abrange o direito de a CONTRATANTE substituir o prestador de suporte, hospedagem, sustentação ou operação sem perder o direito de uso da versão licenciada nem adquirir novamente a capacidade já paga.
12.8. A CONTRATADA deverá fornecer documentação e artefatos necessários para que terceiro habilitado possa executar a continuidade, respeitados os direitos de propriedade intelectual e os limites da licença, vedada restrição contratual que torne a continuidade dependente exclusivamente da própria CONTRATADA.
12.9. As dependências recorrentes inevitáveis deverão permanecer claramente separadas do licenciamento perpétuo, conforme Matriz de Dependências, não podendo ser apresentadas posteriormente como requisito oculto de manutenção da validade da licença.
12.10. As obrigações desta cláusula, bem como os direitos de instalação, reativação, migração, portabilidade e acesso aos dados necessários à continuidade, subsistirão ao encerramento do contrato pelo tempo em que perdurar o direito de uso perpétuo adquirido.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar integralmente o objeto nas condições, prazos e níveis de serviço contratados.
13.2. Fornecer profissionais capacitados, equipamentos, acessórios, licenças, infraestrutura e recursos necessários à execução.
13.3. Corrigir, substituir ou refazer, sem ônus, bens ou serviços rejeitados ou em desconformidade.
13.4. Manter canais de suporte, registros de chamados e relatórios necessários à fiscalização.
13.5. Manter durante a execução as condições de habilitação e qualificação.
13.6. Comunicar tempestivamente fatos que possam comprometer prazos, segurança ou continuidade.
13.7. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.
13.8. Entregar e manter válidos o Certificado/Termo de Licenciamento Perpétuo, o Dossiê de Continuidade da Licença, a Matriz de Dependências Técnicas e Custos Recorrentes e a documentação jurídica de direito de continuidade, bem como cooperar com a execução do TCOL e de eventual novo teste quando houver alteração material da arquitetura.
**13.9.** Não impor recompra de licença, bloqueio artificial ou expiração do direito de uso da capacidade perpétua já adquirida pelo simples encerramento dos serviços recorrentes.
**13.10.** Apresentar a Ficha de Arquitetura Biométrica e manter atualizada a relação de suboperadores relevantes, submetendo alterações materiais à prévia avaliação da CONTRATANTE.
**13.11.** Cooperar com a governança de proteção de dados, avaliação de impacto, direitos dos titulares, resposta a incidentes, portabilidade, transição e eliminação.
13.12. Cumprir, durante toda a execução contratual, as reservas legais de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais hipóteses previstas em normas específicas, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Disponibilizar informações, acessos, espaços e responsáveis necessários à implantação.
14.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução.
14.3. Comunicar formalmente irregularidades e definir prazos para correção quando cabível.
14.4. Efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação.
14.5. Designar gestor e fiscal(is) da contratação.
**14.6.** Formalizar, antes da entrada em produção, a hipótese legal, finalidade e avaliação de necessidade/proporcionalidade do tratamento biométrico.
**14.7.** Validar a Ficha de Arquitetura Biométrica, suboperadores relevantes, perfis de acesso, retenção/eliminação, protocolo de incidentes e mecanismo alternativo de frequência.
**14.8.** Manter canal institucional para assuntos de proteção de dados e fornecer instruções documentadas à CONTRATADA quanto ao tratamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal(is) formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização registrará ocorrências, acompanhará cronograma, aceite, SLA, chamados, disponibilidade, segurança, faturamento e demais obrigações.
15.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.
15.4. A fiscalização deverá verificar especificamente a manutenção do direito de uso perpétuo, a atualização do Dossiê de Continuidade, da Matriz de Dependências e da documentação de ativação/reativação, bem como a preservação das condições técnicas comprovadas no TCOL durante a execução e no encerramento contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

16.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Poderão ser aplicadas, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade.
16.3. O atraso injustificado poderá sujeitar a CONTRATADA à multa moratória de 0,5% por dia sobre a obrigação em atraso, limitada a 10% da respectiva base.
16.4. A multa compensatória observará a gravidade da infração e os parâmetros definidos no Termo de Referência, preservados os limites legais e a vedação ao bis in idem.
16.5. A aplicação de sanção não exclui a reparação integral dos danos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
**17.2.** É vedada a subcontratação integral do objeto, a cessão da posição contratual ou qualquer forma de transferência a terceiro da responsabilidade central pela entrega e pelo funcionamento integrado da solução.
**17.3.** Permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA os núcleos essenciais relativos à disponibilização e sustentação da plataforma, ao licenciamento e garantia do direito de uso perpétuo, à integração entre dispositivos, firmware, software, banco de dados e interfaces, à coordenação técnica da implantação e operação, ao atendimento principal dos níveis de serviço, à segurança da informação, continuidade, backup, portabilidade dos dados e à interlocução técnica e contratual perante a CONTRATANTE.
**17.4.** Poderá ser admitida, mediante prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, a subcontratação apenas de atividades acessórias ou instrumentais, como cabeamento elétrico ou lógico local, fixação física, apoio técnico local especializado, logística ou transporte, desde que não implique transferência do núcleo essencial.
**17.5.** O pedido deverá identificar o subcontratado e o escopo da atividade, podendo a CONTRATANTE exigir comprovação de capacidade compatível e demais documentos legalmente pertinentes.
**17.6.** A autorização não criará vínculo jurídico entre a CONTRATANTE e o subcontratado. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos e omissões do terceiro, pela qualidade e segurança da execução, prazos, níveis de serviço, encargos, danos, sigilo, proteção de dados e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
**17.7.** A utilização de infraestrutura tecnológica de terceiros inerente à arquitetura da solução, inclusive datacenter, computação em nuvem, mensageria ou telecomunicações, não caracterizará transferência do núcleo contratual, desde que a CONTRATADA permaneça responsável pelo desempenho, disponibilidade, segurança e conformidade da solução.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não será exigida garantia contratual de execução prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia dos equipamentos e das demais responsabilidades previstas no Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO

19.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. A extinção não prejudicará a apuração de responsabilidades, sanções, glosas, cobrança de multas, reparação de danos, portabilidade dos dados, preservação do direito de uso perpétuo, entrega e atualização do Dossiê de Continuidade e da Matriz de Dependências, eliminação de dados pessoais e demais obrigações que devam subsistir.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão à conta dos créditos orçamentários discriminados no instrumento definitivo, conforme manifestação da unidade contábil/orçamentária competente:
I – EQUIPAMENTOS/DISPOSITIVOS: UO: _____; Ação: _____; Elemento: _____; Fonte: _____; Ficha: _____.
II – LICENÇAS PERPÉTUAS: UO: _____; Ação: _____; Elemento: _____; Fonte: _____; Ficha: _____.
III – IMPLANTAÇÃO E SERVIÇOS CONTINUADOS: UO: _____; Ação: _____; Elemento: _____; Fonte: _____; Ficha: _____.
20.2. Os campos acima deverão estar preenchidos antes da assinatura, com suporte na manifestação contábil, nos créditos disponíveis e nos empenhos correspondentes.
20.3. Nenhuma despesa será executada sem prévia disponibilidade orçamentária e regular empenho, observada a classificação contábil aplicável a bens, licenças e serviços.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

21.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do Contrato no PNCP e nos demais meios legalmente exigidos.
21.2. A eficácia do Contrato observará os requisitos de divulgação previstos na Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

22.1. O Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, o relatório da POC e este Contrato serão interpretados de forma integrada.
22.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 074/2023 e demais normas aplicáveis.
22.3. Fica eleito o foro competente da Comarca de Cristalândia – TO para dirimir questões não solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências inderrogáveis.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Cristalândia – TO, ____ de _____ de 2026.

**WESLEY PORTUGAL LIMA**
Gestor do Fundo Municipal de Educação – CONTRATANTE

_____
EMPRESA CONTRATADA – CNPJ nº _____
Representante: _____

**TESTEMUNHAS:**
1. _____ CPF: _____
2. _____ CPF: _____

# ANEXO VII
# ROTEIRO E MATRIZ DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO – POC
## PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428/2026

## 1. NATUREZA E FINALIDADE

**1.1.** A POC destina-se exclusivamente a verificar a aderência prática da solução ofertada às especificações essenciais do Termo de Referência, integrando a fase de julgamento da proposta e não constituindo requisito de habilitação.

**1.2.** Somente o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado. Em caso de reprovação, o licitante subsequente será submetido ao mesmo procedimento, sem alteração de requisitos ou critérios.

## 2. RESPONSÁVEIS PELA AVALIAÇÃO

**2.1.** O Pregoeiro coordenará a sessão e contará com apoio de Equipe Técnica de Avaliação indicada pela Administração. O relatório deverá ser assinado pelos avaliadores responsáveis.

**2.2.** As decisões técnicas deverão estar vinculadas aos critérios deste Anexo, vedada a criação de requisito novo durante a sessão.

## 3. AMBIENTE, CONVOCAÇÃO E DURAÇÃO

**3.1.** A convocação ocorrerá com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, contendo data, horário, local e condições de acesso.

**3.2.** A Administração disponibilizará local, energia elétrica compatível e acesso convencional à internet/rede. O licitante providenciará todos os recursos específicos de sua solução.

**3.3.** Será admitido período de até 60 (sessenta) minutos para montagem/preparação e até 6 (seis) horas efetivas de testes no mesmo dia, ressalvada prorrogação por motivo técnico devidamente registrado.

**3.4.** Para testes dependentes de hardware será suficiente ao menos 1 (uma) unidade da mesma marca/modelo ofertados, integrada à plataforma.

**3.5.** Serão utilizados dados fictícios, sintéticos ou de voluntários autorizados, com proteção das credenciais e demais informações sensíveis.

## 4. REGRAS DE EXECUÇÃO, REPETIÇÃO E SANEAMENTO

**4.1.** Os testes serão realizados segundo a Matriz constante do item 6, podendo a equipe definir a sequência operacional sem alterar o conteúdo ou o critério de aceite.

**4.2.** Cada teste terá uma execução inicial. Havendo falha operacional ou de configuração sanável, será admitida uma única repetição imediata.

**4.5.** Equipamento com defeito físico acidental poderá ser substituído, mediante autorização e registro, apenas por unidade da mesma marca, modelo e versão.

**4.6.** Falha da infraestrutura disponibilizada pela Administração ou evento externo comprovadamente não imputável ao licitante suspenderá o teste, que será retomado após restabelecimento das condições.

## 5. JULGAMENTO E REGISTRO

**5.1.** Cada requisito será classificado como ATENDE ou NÃO ATENDE. Não haverá pontuação, gradação subjetiva ou compensação entre testes.

**5.2.** A aprovação exige ATENDE em todos os 10 (dez) testes obrigatórios.

**5.3.** A equipe registrará evidências suficientes de cada teste por telas, relatórios, arquivos, logs, protocolos, fotografias ou outros meios adequados, resguardadas informações confidenciais.

**5.4.** O resultado será formalizado em Relatório de Avaliação da POC, com horários, participantes, ocorrências, resultados, evidências essenciais e conclusão APROVADA ou REPROVADA.

**5.5.** A reprovação deverá ser tecnicamente motivada e implicará desclassificação da proposta. O resultado poderá ser objeto de recurso nos termos do Edital.

## 6. MATRIZ OBJETIVA DE AVALIAÇÃO

| Nº | Funcionalidade | Procedimento mínimo | Evidência | Critério objetivo de aceite |
|---|---|---|---|---|
| 1 | Cadastro de unidade, usuário e perfil de acesso | Criar unidade de teste, cadastrar ao menos 2 usuários e atribuir perfis com permissões distintas. | Tela de cadastro, perfis e registro/log da operação. | ATENDE se cadastrar/editar usuários e demonstrar que as permissões aplicadas diferenciam acessos conforme o perfil. |
| 2 | Cadastro facial e autenticação | Cadastrar usuário de teste, realizar captura facial e efetuar autenticação no dispositivo integrado. | Registro do cadastro e evento contendo usuário, data e hora. | ATENDE se a autenticação for associada corretamente ao cadastro e refletida na plataforma. |
| 3 | Detecção de vivacidade / antifraude | Executar autenticação válida com pessoa presente e tentativa simples mediante imagem estática impressa ou exibida em tela. | Resultado de aceite da pessoa presente e rejeição/alerta da tentativa com imagem estática. | ATENDE se a solução aceitar a autenticação legítima e rejeitar ou sinalizar a tentativa simples com imagem estática. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 4 | Contingência e sincronização | Interromper controladamente a comunicação externa, registrar evento e restabelecer a conexão. | Evento armazenado durante a indisponibilidade e posterior sincronização, sem duplicidade. | ATENDE se o registro permanecer preservado e for sincronizado automaticamente após o restabelecimento. |
| 5 | Registro, justificativa, correção e auditoria | Registrar presença; lançar justificativa ou ajuste por usuário autorizado; consultar o histórico. | Tela/log com valor original, alteração, usuário responsável e data/hora. | ATENDE se houver rastreabilidade da alteração e preservação do histórico. |
| 6 | Relatórios, filtros e exportação | Gerar relatório por usuário, unidade e período e efetuar exportação. | Relatório exibido e arquivo exportado em formato usual. | ATENDE se os filtros produzirem resultado coerente e a exportação gerar arquivo legível e utilizável. |
| 7 | Painel e indicadores | Exibir painel com estatísticas ou indicadores de presença/ausência a partir dos registros gerados na POC. | Painel/indicadores visualizados pela equipe técnica. | ATENDE se os indicadores forem coerentes com os registros utilizados no teste. |
| 8 | Alertas e comunicações | Configurar e emitir comunicação de teste por ao menos um dos canais previstos na solução. | Registro de envio, fila, protocolo, status ou evidência equivalente. | ATENDE se a solução demonstrar o fluxo de geração e rastreabilidade da comunicação. |
| 9 | Interoperabilidade e portabilidade | Executar exportação estruturada de dados e apresentar recurso/documentação de API, integração ou mecanismo equivalente. | Arquivo estruturado e documentação/tela de integração. | ATENDE se os dados puderem ser exportados em formato estruturado e existir mecanismo documentado de integração. |
| 10 | Suporte e rastreabilidade de chamado | Abrir chamado de teste, consultar protocolo, status e histórico de movimentações. | Número de protocolo e histórico do chamado. | ATENDE se o chamado puder ser registrado e acompanhado com identificação e histórico. |

## 7. FICHA DE RESULTADO

| Teste | Resultado (ATENDE/NÃO ATENDE) | Observação / evidência principal |
|---|---|---|
| 1 | _____ | |
| 2 | _____ | |
| 3 | _____ | |
| 4 | _____ | |
| 5 | _____ | |
| 6 | _____ | |
| 7 | _____ | |
| 8 | _____ | |
| 9 | _____ | |
| 10 | _____ | |

**7.1.** Conclusão: ( ) APROVADA ( ) REPROVADA.

**7.2.** Horário de início: _____ Horário de término: _____ Data: ____/____/2026.

**7.3.** Avaliadores: _____.